

1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE POMBAL

2.ª ALTERAÇÃO DO PDM PARA ADEQUAÇÃO AO NOVO REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL E PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DO CENTRO LITORAL

— RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO AOS PARECERES EMITIDOS NO ÂMBITO DAS REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO COM A CCDRC.....	3
2.1 PONDERAÇÃO DO PARECER EMITIDO	4
3. REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO COM O ICNF	8
3.1 SÍNTESE DOS RESULTADOS DA CONCERTAÇÃO	9
4. REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO COM A APA	10
4.1 PONDERAÇÃO DO PARECER EMITIDO	11
5. ANEXOS.....	22

1. INTRODUÇÃO

O presente documento versa sobre a ponderação dos pareceres emitidos no âmbito das reuniões de concertação, decorridas entre a Câmara Municipal de Pombal (CMP) e as entidades: CCDRC, ICNF e APA, como objetivo de promover a harmonização entre o conteúdo da proposta de 2ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), e os pareceres emitidos em reunião de Conferência Procedimental, realizada em 23 de março de 2022.

Neste sentido, foi submetida, na PCGT, à data de 20 de abril de 2023, a nova proposta de 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM, formulada pela CMP, sobre a qual foram promovidas as reuniões de concertação supracitadas, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 87.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

As reuniões de concertação entre a CMP e as entidades supracitadas decorreram durante o mês de maio de 2023.

2. REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO COM A CCDRC

DATA: 17 de maio de 2023

LOCAL: Câmara Municipal de Pombal – Videoconferência

PARTICIPANTES:

Câmara Municipal de Pombal (CMP): Vereador Pedro Navega, Sílvia Ferreira, Ana Cardoso, e Ana Rita Freire

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC): Graça Gabriel

A reunião teve como objetivo promover a harmonização entre o conteúdo da proposta de 2ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), e o parecer emitido pela CCDRC, em reunião de Conferência Procedimental, realizada em 23 de março de 2022, e no qual a entidade concluiu *“não estarem ainda reunidas as condições para a emissão de parecer favorável, considerando que o parecer transmitido em relação às propostas de alteração de classificação do solo implicavam algumas correções, bem como a necessidade do seu completamento”*.

A Ata referente à reunião de concertação entre a CMP e a CCDRC, sobre a qual foi efetuada a ponderação seguinte, encontra-se no Anexo 1 do presente Relatório.

2.1 PONDERAÇÃO DO PARECER EMITIDO

PARECER		PONDERAÇÃO
OBSERVAÇÕES/RECOMENDAÇÕES		
PROPOSTAS DE CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO Áreas Urbanizáveis LO3 Parecer da CCDRC Concertação <u>Desfavorável</u> <u>Reitera-se o referido na CP</u>		O Município considera de manter a proposta inicial, atendendo aos seguintes aspetos: - Mancha inserida no interior de um “quarteirão” do Aglomerado Urbano da sede de freguesia do Lourical; - Apesar da fraca dinâmica edificatória, a norte, a mancha confina com a rua Artur Marques Vieira, devidamente infraestruturada, pelo que se considerou a requalificação de uma faixa de 50 metros de profundidade, para Solo urbano - Espaços urbanos de baixa densidade; - A envolvente caracteriza-se pela existência de diversas atividades de restauração, oficinas, armazenagem, comércio, indústrias e equipamentos de utilização coletiva, onde se destacam o Centro Escolar do Lourical, o Centro Cultural do Lourical e o Lar da Santa Casa da Misericórdia do Lourical; - Na área proposta para Espaços Verdes, é pretensão da Junta de Freguesia do Lourical a criação de um Espaço Verde e de Utilização Coletiva, por ser adjacente ao Centro Cultural do Lourical, que funcionará como complemento àquele equipamento de utilização coletiva; - De reforçar que se trata de uma área localizada no interior do aglomerado, que desempenha a função de conformação e coerência do aglomerado, garantindo o acesso da população a espaços verdes de proteção e enquadramento/ espaço de recreio e lazer, cumprindo os critérios previstos no n.º 3 do artigo 7.º do DR n.º 15/2015, 19 de agosto.
PO 12 Parecer da CCDRC Concertação <u>Desfavorável</u> <u>Reitera-se o referido na CP</u>. Devido a área a sul e envolvente reverter também para solo rústico, uma vez que não tem ocupação e a opção de promover um parque verde é compatível com o solo rústico.		O Município considera de manter a proposta inicial, atendendo aos seguintes aspetos: - Área localizada no interior do aglomerado, que desempenha a função de conformação e coerência do aglomerado, garantindo o acesso da população a espaços verde de proteção e enquadramento/ espaço de recreio e lazer, cumprindo os critérios previstos no n.º 3 do artigo 7.º do DR n.º 15/2015, 19 de agosto; - A manutenção parcial da área, a norte, como Solo urbano é fundamental na prossecução do modelo de organização do sistema urbano e no garante da coerência do Aglomerado urbano de nível I - Pombal, do qual faz parte integrante;

PARECER		PONDERAÇÃO
OBSERVAÇÕES/RECOMENDAÇÕES		
— AB1 - Abiul – Desfavorável, para esta área urbanizável, que <u>integra a rede natura</u>, na CP tinha sido proposta a classificação de solo rústico, vindo agora a CMP propor a classificação em Espaços de Atividades Económicas. Contudo, a área não se situa na continuidade de solo urbano e, por isso, não se enquadra nas disposições dos n.ºs 7 e 8 do artigo 72.º do RJGT, não apresenta ocupação, não está dotada de infraestruturas, nem foram apresentados compromissos válidos e eficazes, salientando-se que uma intenção não constitui um compromisso. Pelo antes referido, deve integrar o solo rústico, podendo ser delimitada uma UOPG para futura reclassificação de solo através de PP com efeitos registais.		- Em articulação com a mancha PO 6, as qualificações do solo propostas (Espaços habitacionais – 0,51ha, e Espaços Verdes – 2,44ha) são essenciais para a execução do futuro Plano de Desenvolvimento Urbanístico do Casarelo e do Parque Verde do Casarelo, nos quais o Município pretende promover a harmonização do espaço, proporcionando condições de excelência em termos de desenho urbano, e funções associadas. O Município considera de manter a proposta, atendendo aos seguintes aspetos: - Espaço inicialmente classificado como Solo Urbanizável, com o objetivo de promover a captação de investimento num território de baixa densidade marcado por uma quase total ausência de investimento na atividade empresarial; - Da área delimitada, 1,92ha, são propriedade da Junta de Freguesia de Abiúl, que celebrou contrato de promessa compra e venda, em 2013, com a empresa Alvape – Construção e Obras Públicas, Lda., para aí localizar as suas instalações. - Tramitou no Tribunal Judicial da Comarca de Leiria uma ação sob o processo 2180/21.2T8LRA, entre a referida empresa e a Junta de Freguesia, que culminou com um acordo entre as partes, que se traduz nomeadamente na obrigação assumida pela Junta de Freguesia de “proceder a todas as diligências administrativas para obter a classificação como urbano afeto à atividade industrial, que presentemente se denomina como solo urbanizável – espaço de atividades económicas, incluindo a sua não reversão para solo rústico, ou não urbanizável, de todos os prédios de que é proprietária, que no seu conjunto formam uma propriedade única, sítos no Covão Bébaro e Alto dos Pimenteiros, sendo neste momento conhecidos os artigos matriciais números: 3861, 3862 e 3864 da freguesia de Abiúl.”; - Deu entrada nos serviços municipais, em 10 de abril de 2023, um Pedido de Informação Prévia para o local, processo n.º 482/23, para a execução de um armazém, o qual se encontra em fase final de apreciação; - Foi proposta a reclassificação da parte norte da parcela para Solo Rústico, e a permanência de 1,92ha em Solo Urbano – Espaços de atividades económicas; - Foi delimitada, em conformidade, a UOPG AB2 Polo Industrial de Ramalhais de Baixo - Abiúl e a UE AB1, cuja regulamentação se encontra prevista no Regulamento do PDM.

PARECER		PONDERAÇÃO
OBSERVAÇÕES/RECOMENDAÇÕES		PONDERAÇÃO
2. PROPOSTA DE REGULAMENTO Salienta que a CMP optou por não acolher o parecer da CCDRC relativamente às disposições do regulamento do plano abaixo explicitadas, por não admitirem novas habitações em solo rústico, que não sejam em Aglomerados Rurais e Edificação Dispersa, não respeitando, por isso, a Norma 74 do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), a saber: – artigo 58.º - alínea e), do n.º 4 – artigo 59.º, n.º 1; – artigo 61.º, n.º 3, alínea c); – artigo 62.º, n.º 1; – artigo 65, n.º 1; – artigo 67.º n.º 4 alínea c); – artigo 68.º, n.º 1; – artigo 70, n.º 3, alínea c); – artigo 71.º, n.º 1; – artigo 72.º, n.º 3, alínea e); – artigo 73.º, n.º 1. Contudo, sobre o âmbito e alcance da aplicação da Norma 74 do PNPOT, nos PDM, realça-se o entendimento da Comissão Nacional do Território (CNT) transmitido na sua recente 33.ª reunião – documento designado por CNT_30/03/2023, de onde se transcreve a seguinte súmula: “(…) Nesta medida a diretriz 74 do PNPOT, a par das diretrizes 34 e 61, deve ser entendida como uma orientação que visa reforçar o previsto no decreto regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto, ou seja, o caráter excecional e limitado da edificação em solo rústico, e enquadrar o papel dos PROT na modelação de orientações regionais. Neste quadro, entende-se que a edificação para habitação passível de ser admitida no solo rústico, quando não se trate de aglomerado rural ou de área de edificação dispersa, está fortemente condicionada pelos princípios da excecionalidade e da limitação e pela demonstração da estrita necessidade e efetiva associação a usos e ações de aproveitamento produtivo do solo rústico, no âmbito de explorações sustentáveis, existentes ou que comprovadamente se venham a constituir, e contribuintes da melhoria da estruturação fundiária, podendo os PROT densificar as diretrizes para a ponderação destas condições, em função de circunstâncias territoriais específicas. Mais se entende que as diretrizes dos PROT em vigor podem continuar a ser aplicadas até à sua revisão e que nas regiões em que os PROT estão ainda em elaboração podem as CCDR, como sucede noutras matérias, exercer as suas competências seguindo o quadro que decorre do decreto regulamentar 15/2015, de 19/08 e das diretrizes do PNPOT.”		No que respeita à norma 74 do PNPOT, foi alterado o articulado de forma a compatibilizar a proposta de Regulamento do PDM, com o disposto no Programa. Neste sentido, apenas é admitida em Solo Rústico, com carácter excecional e limitativo, fora dos Aglomerados Rurais e Áreas Edificação Dispersa, a edificação para habitação do agricultor, perante a estrita necessidade e efetiva associação a usos e ações de aproveitamento produtivo do solo rústico, no âmbito de explorações sustentáveis, existentes ou que comprovadamente se venham a constituir, e contribuintes da melhoria da estruturação fundiária. O Município encontra-se a aguardar a elaboração e devida publicação do PROT-C, o qual irá prover a modelação de orientações regionais.

PARECER		PONDERAÇÃO
OBSERVAÇÕES/RECOMENDAÇÕES		
3. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA Como foi referido no parecer ao RDA foi identificada no Quadro de Referência Estratégico (QRE) a maioria dos instrumentos externos adequados à avaliação ambiental do PDM, de âmbito nacional, regional e municipal (Estratégias, Programas e Planos), bem como apresentados os objetivos destes instrumentos (Anexo 1), em complemento destes foram agora acrescentados a "Visão Estratégica para o Centro 20/30" e a referência ao PROT-C, que deve ser antecedida por "Proposta", uma vez que ainda não está publicado. Foi também retirado o Programa Operacional Regional do Centro (2014-2020), por já não fazer sentido.		Foi acrescentado o termo "Proposta" no que se refere ao PROT-C (versão de maio de 2011), em conformidade com o parecer emitido.

3. REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO COM O ICNF

DATA: 19 de maio de 2023

LOCAL: Câmara Municipal de Pombal – Videoconferência

PARTICIPANTES:

Câmara Municipal de Pombal (CMP) - Vereador Pedro Navega, Sílvia Ferreira, Ana Cardoso, e Ana Rita Freire

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF): Lino Nossa, Mónica Almeida, João Silva, e Margarida Gonçalves

A reunião teve como objetivo promover a harmonização entre o conteúdo da proposta de 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) e o parecer emitido pelo ICNF, em reunião de Conferência Procedimental, realizada em 23 de março de 2022, e no qual a entidade emitiu parecer favorável à proposta de Plano.

Pese embora não tenham sido invocadas desconformidades com Planos/ Programas territoriais vigentes e o incumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis, considerou a CMP, fundamental, alicerçar questões relacionadas com a ponderação do Solo Urbanizável, em área integrada em Rede Natura 2000, e promover a articulação entre as duas entidades, no que respeita ao limite do Regime Florestal Total – Mata Nacional do Urso, atento ao REFLOA e à aquisição de edifícios, anteriormente propriedade do ICNF, por parte do Município de Pombal.

A Ata referente à reunião de concertação entre a CMP e o ICNF, encontra-se no Anexo 2 do presente Relatório.

3.1 SÍNTESE DOS RESULTADOS DA CONCERTAÇÃO

- SOLO URBANIZÁVEL

CMP: No que se refere à ponderação de Solo Urbanizável, correspondente à mancha AB01, e considerando que a área se encontra integrada em Rede Natura 2000, foi questionado o ICNF sobre a anuência à alteração proposta.

ICNF: Foi transmitido que nada havia a obstar à ponderação efetuada pela CMP, uma vez que na área em causa não há registo de ocorrência de valores naturais responsáveis pela classificação da Zona Especial de Conservação de Sicó/Alvaiázere, considerando-se que a classificação da área proposta como Solo Urbano - Espaço de atividades económicas terá impacto pouco significativo sobre os valores naturais responsáveis pela criação desta Área Classificada.

PLANTA DE CONDICIONANTES: CONDICIONANTES GERAIS

CMP: No parecer emitido pelo ICNF, aquando da conferência procedimental de 23 de março de 2022, foi mencionada a necessidade de proceder à conformação entre o limite exterior da Mata Nacional do Urso (MNU), coincidente com o Regime Florestal Total, representado na Planta de Condicionantes- Condicionantes Gerais, e o limite do REFLOA, disponibilizado por aquela entidade no seu geocatálogo.

CMP/ICNF: De forma a agilizar o procedimento de retificação do REFLOA, foi concertada, entre as duas entidades, uma visita ao local (Limite da MNU) para sanar as discrepâncias detetadas, colocação de estacas e marcações de pontos.

CONCLUSÃO DA REUNIÃO

Necessidade de consensualizar com a maior brevidade possível os limites do REFLOA, garantindo assim a publicação do limite efetivo da MNU em tempo oportuno para que o mesmo conste da Planta de Condicionantes, aquando da aprovação da presente alteração ao PDM.

4. REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO COM A APA

DATA: 26 de maio de 2023

LOCAL: Câmara Municipal de Pombal – Videoconferência

PARTICIPANTES:

Câmara Municipal de Pombal (CMP): Vereador Pedro Navega, Sílvia Ferreira, Ana Cardoso, e Ana Rita Freire

Agência Portuguesa do Ambiente (APA): Paula Garcia, Maria de Fátima Laranjeira, Maria Leonor Silva, Gonçalo Abrunhosa, Fernando Cruz

INTRODUÇÃO

A reunião teve como objetivo promover a harmonização entre o conteúdo da proposta de 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), e o parecer emitido pela APA, em reunião de Conferência Procedimental, realizada em 23 de março de 2022, e no qual a entidade concluiu que *“não se verificam as condições para emissão de parecer favorável à proposta de Plano apresentada, devendo a Câmara Municipal proceder à revisão e completamento dos documentos em conformidade (...)”*.

A Ata referente à reunião de concertação entre a CMP e a APA, sobre a qual foi efetuada a ponderação seguinte, encontra-se no Anexo 3 do presente Relatório.

4.1 PONDERAÇÃO DO PARECER EMITIDO

PARECER		PONDERAÇÃO
OBSERVAÇÕES/RECOMENDAÇÕES		
Regulamento No que respeita à proposta de Regulamento apresentada (de abril de 2023) contendo as alterações efetuadas e justificadas no ‘relatório de ponderação aos pareceres emitidos’ é de referir os seguintes aspetos a rever e clarificar: Artigo 3º. Composição do plano Os documentos do Plano devem ser atualizados em função do atual processo de Alteração do PDM.		A composição do Plano permanece inalterada face à 1.ª Revisão do PDM, havendo apenas alterações pontuais da designação dos elementos que o compõem.
Artigo 4º - Instrumentos de Gestão Territorial - Na alínea c) do n.º 1 é referido "Planos setoriais ... foram acautelados pelo PDM de Pombal" Esta referência reforça o aspeto de que a CM deve considerar o PGRI de 2016 em vigor, referido de seguida na subalínea vi)...		Foi eliminada a subalínea vi) da alínea c) do n.º 1 do Artigo 4.º, uma vez que o PDM ainda não integrou os limites das áreas inundáveis estabelecidas no PGRI — 1.º ciclo.

PARECER		PONDERAÇÃO
OBSERVAÇÕES/RECOMENDAÇÕES		
Título II - Condicionantes – Serviços e restrições de utilidade pública Artigo 6º - Identificação - A informação constante neste artigo do Regulamento deve encontrar-se devidamente articulada com a(s) Planta(s) de Condicionantes que integram as servidões e restrições de utilidade pública em vigor. O que não se verifica. - Devem ser considerados os aspetos e retificações anteriores também referidas no n.º 4.3 do presente documento. - A legenda da Planta de Condicionantes – apresenta outra estrutura diferente do Regulamento e por isso deve ser articulada e retificada. - A proposta enviada à CM: “1. Recursos Naturais a) Recursos hídricos: a.1) Domínio hídrico i) Leito e margens de cursos de água, lagos e lagoas; ii) ...” - Em alternativa à alínea i) da a.1) considerar a designação que consta do modelo de dados da DGT, nomeadamente: “leito e margem das águas fluviais”. - Quanto ao termo “Linha de água desmaterializada”, parece evidente que a intenção é diferenciar os troços de água que se encontram entubados. Neste caso, sugere-se a designação “linha de água artificializada”. A expressão “desmaterializada” pode levar a confusão e diversas interpretações, uma vez que sugere algo imaterial, o que não é o caso. A designação “linha de água artificializada” ou “linha de água entubada” é comumente usada para descrever cursos de água cujo escoamento não se processe a céu aberto. - Quanto aos termos “Lago e Lagoa”, devem ser retirados. No caso de Pombal as lagoas não são classificadas como de águas públicas – não constam da lista do DL 107/2009 - pelo que devem aparecer no ponto do Domínio hídrico.		Promoveu-se a articulação entre o disposto no artigo 6.º e a legenda da Planta de Condicionantes-Condicionantes Gerais: - Adotou-se a designação de “Leito e margem das águas fluviais”; - Alterou-se a designação “Linha de água desmaterializada” para “Linha de água artificializada”; - Eliminou-se a designação e “Lagoa e Lagoa” .
Secção II - Zonas inundáveis e outras áreas sujeitas a riscos naturais Subsecção I - Zonas inundáveis Artigos 11.º e 12.º <i>Ponderação (pag. 14) – “Não se enquadra no âmbito do presente procedimento de alteração. A considerar no procedimento de 2.ª Revisão do PDM.</i> <i>Dado que se trata de uma alteração profunda à redação dos artigos 11.º e 12.º, considera-se que a totalidade do articulado proposto deverá ser objeto de devida ponderação, aquando do procedimento de alteração/revisão do PDM.</i> <i>No entanto, foram, desde já, acolhidas algumas disposições constantes na proposta de redação, as quais foram vertidas para o ponto 3 do artigo 12.º.”</i>		A redação em vigor já assegura o devido cumprimento da Lei da Água, sendo ponderada, aquando de um procedimento para adequação do PDM ao PGRI – 2.º ciclo, a introdução de outras restrições e medidas que possam vir a revelar-se necessárias.

PARECER		PONDERAÇÃO
OBSERVAÇÕES/RECOMENDAÇÕES		
- A confirmar-se o que a CM refere acima, no n.º 3 do artigo 12.º da proposta do Regulamento não estão registadas as alterações que foram introduzidas. Aspeto a clarificar. - A redação das normas referentes às 'zonas inundáveis', a integrar nos Regulamentos dos Planos Municipais, foi avaliada e harmonizada pela APA e disponibilizada em recentes procedimentos de alteração/revisão de PDM de outros concelhos. Assim, nos termos do artigo 40.º da Lei da Água, do artigo 25.º da Lei da Titularidade dos recursos hídricos, do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 364/98 de 21 de novembro e dos artigos 13.º e 76.º do RJIGT, disponibilizou-se a proposta de redação constante do parecer da APA de 23-03-2022, a integrar no Regulamento deste PDM. A CM ficou de ponderar novamente a integração destas normas, devendo constar em ata a posição da APA e a devida justificação da CM para a sua opção.		
SECÇÃO IV - RECURSOS GEOLÓGICOS Subsecção I - Recursos Hidrogeológicos Artigo 19.º - Identificação <i>Ponderação (pag. 30) – "Foi alterado em conformidade."</i> Apesar da ponderação acima, a CM apresentou uma outra redação. Por não ser a denominação correta da massa de água (MA), deve manter-se a redação proposta pela APA no email enviado à CM em 20-12-2022. Deve ter a seguinte redação: "São recursos hidrogeológicos sujeitos a um regime especial previsto no presente Plano: a massa de água subterrânea 'Leirosa-Monte Real (PTO10_C2)', para a qual se adotou a denominação de Sistema Aquífero da Mata do Urso na área geográfica do Concelho de Pombal; as captações de água subterrânea para o abastecimento público e as nascentes identificadas na Planta de Ordenamento – Recursos Geológicos e Suscetibilidade de Movimentos de Massa em Vertentes e na Planta de Condicionantes."		Foi alterada a redação, em conformidade com o proposto.
Artigo 20.º - Sistema Aquífero da Mata do Urso <i>Ponderação (pag. 30) – "Ponto 3. Redundante face à redação em vigor"</i> N.º 3 – Não se aceita a redação agora proposta Deve ter a seguinte redação: "3 - Ainda na área abrangida pelo sistema Aquífero da Mata do Urso, a instalação de novas indústrias e outras atividades, desde que permitidas pelas regras aplicáveis à respetiva categoria de uso do solo, é admitida, se o abastecimento de água tiver origem na rede pública."		A redação proposta pela APA não cumpre as premissas subjacentes à redação dada ao n.º 3 do Artigo 20.º, uma vez que é pretensão do Município regular o uso e ocupação do solo, na área abrangida pelo Sistema Aquífero da Mata do Urso, interditando a instalação de novas indústrias e outras atividades que se pretendam abastecer de água diretamente apartir daquele aquífero. Mais se esclarece que o presente artigo visa apenas regular os usos e ocupações do solo e não o licenciamento de captações de água diretamente apartir do aquífero

PARECER		PONDERAÇÃO
OBSERVAÇÕES/RECOMENDAÇÕES		
Artigo 21.º - Captações de Água Subterrânea <i>Ponderação (pag. 31) – “Parcialmente acolhido”</i> Considera-se mais clara e precisa a redação proposta pela APA e enviada por email à CM em 20-12-2022, pelo que é essa que se deve manter: “Artigo 21.º - Captações de Água Subterrânea para abastecimento público 1- As áreas identificadas na ‘Planta de Condicionantes’ correspondem aos perímetros de proteção das captações de água para abastecimento público em vigor, publicados em Diário da República, e estão sujeitas ao regime previsto no diploma legal que os publicou e aprovou. 2 - As áreas envolvidas a captações de água subterrânea para abastecimento público cujo perímetro de proteção não está publicado, que se encontram identificadas na Planta Ordenamento, estão sujeitas às seguintes condicionantes enquanto não forem delimitados perímetros de proteção: a) É definida uma «zona de proteção» constituída por um círculo de 200 metros de raio com centro nas captações; b) Nesta zona de proteção é interdita qualquer instalação ou atividade, suscetíveis de poluírem as águas subterrâneas, quer por infiltração de poluentes quer por poderem modificar os fluxos subterrâneos ou favorecer as infiltrações, com exceção das que têm por objetivo a conservação, manutenção e melhor exploração da captação; c) O terreno abrangido pela zona de proteção imediata deve ser mantido limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água da captação.”		Foi alterada a redação, em conformidade com o proposto, com exceção do disposto na alínea c) do n.º 2, na qual se alterou a designação de “zona de proteção imediata” para “zona de proteção”, por não se encontrar delimitada a zona de proteção imediata na Planta de Ordenamento.
Artigo 22.º-A - Linhas de água <i>Ponderação (pag. 15 e 31) - “O que se pretende no presente artigo é a salvaguarda do acesso de pessoas e meios mecânicos que permitam a limpeza e manutenção das linhas de água, pelo que se considera manter a redação em vigor, uma vez que a mesma não coloca em causa a legislação em vigor.”</i> - No n.º 1 deve manter-se a redação proposta no email enviado à CM em 20-12-2022. Não deve ser especificado qualquer afastamento. As razões para tal, estão indicadas no anterior parecer da APA de 23-03-2022. - O n.º 1 deve ter a seguinte redação: “Tendo por finalidade a proteção e a salvaguarda do acesso às linhas de água nos troços integrados nos Aglomerados urbanos, é interdita qualquer edificação que impeça a livre circulação das águas, sem prejuízo da legislação em vigor.”		A redação proposta pela APA não corresponde aos pressupostos subjacentes à redação dada ao n.º1 do Artigo 22.º - A, uma vez que é pretensão do Município regular o uso e ocupação do solo, numa faixa de 3 metros para cada um dos lados da linha de água, de modo a salvaguardar o acesso de pessoas e meios mecânicos para efeitos de realização de limpeza corretiva das margens, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor.

PARECER		PONDERAÇÃO
OBSERVAÇÕES/RECOMENDAÇÕES		
Capítulo III - Equipamentos e Infraestruturas Artigo 36.º - Estabelecimento com Substâncias Perigosas - Complexo de Armazenagem de Gás Natural do Carriço Ponderação (pag. 15) – “De acordo com o parecer emitido (folha 5): “no que diz respeito ao artigo 36.º da proposta (...), não existe nada a opor”. O artigo 36.º só faz referência ao Complexo de Armazenagem de Gás Natural do Carriço, acautelar as regras para o 2º estabelecimento EGEO Solventes, S.A., aspeto agora clarificado. Enviou-se por email à CM em 26-05-2023 as disposições regulamentares validadas pelo Conselho Diretivo da APA, que deverão ser integradas do Regulamento do presente processo do PDM.		Tendo subjacente as orientações referentes às disposições regulamentares a integrar no regulamento dos planos municipais no âmbito da prevenção e acidentes graves com substâncias perigosas (Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto), procedeu-se à alteração do Artigo 42.º do Regulamento do PDM de modo a incorporar as “Disposições comuns ao solo rústico e ao solo urbano”, bem como à alteração do artigo 36.º, de modo a considerar as “Disposições sobre o uso do solo nas zonas de perigosidade dos estabelecimentos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves”. De realçar que ambas as redações correspondem à proposta enviada pela APA.
Secção II - Situações Especiais Artigo 127.º - Armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos Ponderação (pag. 16) – “Clarificado o articulado, passando a designar-se “substâncias perigosas”, ao invés de “materiais perigosos”. O artigo passou a ter a seguinte designação: “Artigo 127.º - Armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos e outras substâncias perigosas. Sobre este artigo devem ser articuladas e clarificadas as designações com o regime que abrange os estabelecimentos PAG.		Foi introduzido no articulado respeitante ao Artigo 127.º um n.º 5 que exceciona a aplicabilidade do disposto no referido artigo aos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.
TÍTULO V-A - ÁREA DE APLICAÇÃO DO POC-OMG Artigo 139.º-B - Regime de ocupação, uso e transformação do solo Corrigir a seguinte redação: “Na área de incidência do POC OMG, a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo inerente às subcategorias de espaço referidas no n.º 4 do artigo anterior fica condicionada pelo disposto nos artigos seguintes.”		Foi alterado em conformidade.

PARECER	PONDERAÇÃO
OBSERVAÇÕES/RECOMENDAÇÕES Anexo III - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (pag. 121) Ponderação (pag. 16) – “A presente proposta foi objeto de procedimento de AAE. Foram efetuados acertos tendo por base o presente parecer e o emitido pela CCDRC no que respeita a esta matéria.” - A confirmar-se o que referem acima, na proposta do Regulamento não estão registadas as alterações que foram introduzidas. Aspeto a clarificar. - Para o caso das seguintes UOPGs: 4 - UOPG LO1 – Lourical, 5 - UOPG MEO1 – Meirinhas, 9 - UOPG PO2 – Expansão Nascente do Parque Industrial Manuel da Mota, 11 - UOPG RE2 – Zona Industrial Redinha, 14 - UOPG CR1 – Plataforma Logística de Vieirainhos / Silveirinhas, 16 - UOPG AD1 – Zona Industrial de Albergaria dos Doze, 17 - UOPG GU1 – Parque Industrial da Guia. - Recomenda-se que neste anexo III e relativamente aos ‘objetivos’ apontados para estas UOPGs seja indicada a necessidade de no futuro serem avaliados e ponderados os sistemas gerais de infraestruturas, nomeadamente de abastecimento de água, de águas residuais e pluviais que servirão a área, bem como o acréscimo do solo a impermeabilizar (60% em solo rustico - artigo 81º e 90% em solo urbano - artigo 109º), de forma a não agravar os sistemas ambientais existentes no concelho. Em síntese, as redes de infraestruturas – abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais, bem como a laboração de indústrias podem ter grandes repercussões na qualidade dos recursos hídricos, por isso, devem ser devidamente consideradas, avaliadas e ponderadas na estratégia a adotar para a área em causa.	No que se refere às UOPGs, e no que respeita aos parâmetros urbanísticos, foi introduzida a ressalva, de que os mesmos deverão ser devidamente ponderados de modo a não agravarem os sistemas ambientais em presença. Nos objetivos das UOPGs foi acrescentada a preocupação de otimização das redes de infraestruturas, promovendo a sua eficiência e a adoção de soluções ambientalmente mais sustentáveis. Por sua vez, não foi acolhida a alteração das designações das UOPGs, bem como as formas de execução propostas, uma vez que se trata de matérias da competência do Município.
Regulamento - adaptação e mitigação das alterações climáticas Ponderação (pag. 19 + 31) - “A considerar no procedimento de 2.ª Revisão do PDM.” Tal como acontece com outros concelhos envolventes a Pombal e em procedimentos de Alteração de PDM, recomenda-se que no Regulamento do Plano sejam integradas medidas de adaptação e mitigação das AC. São inúmeros os artigos e reportagens que abordam estas matérias: Fenómenos climáticos extremos: Como preparar os territórios? ... a “adaptação” é também antecipar, planejar, identificar e potenciar oportunidades que possam surgir dessas mudanças: “A adaptação planeada é mais eficaz do que a tomada de medidas reativas em emergência”. Face à redação proposta no email enviado à CM em 20-12-2022 e por forma a contribuir positivamente para o esforço de adoção de normas que minimizem os aspetos das alterações climáticas, disponibilizou-se o articulado de normas “modelo” na matéria, cabendo ao município definir a melhor redação e as melhores opções, tendo em consideração as especificidades do seu território.	Tendo por base o parecer emitido pela APA em matéria de alterações climáticas, considera este Município de integrar um conjunto de medidas destinadas a incrementar a eficiência ambiental e medidas de adaptação e mitigação das alterações climáticas. Estas medidas foram vertidas para o regulamento através da introdução de um novo artigo: Artigo 43.º -A, referente à “Adaptação e mitigação das alterações climáticas”

PARECER		PONDERAÇÃO
OBSERVAÇÕES/RECOMENDAÇÕES		
Avaliação Ambiental Estratégica Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico A ponderação dos pareceres das ERAE (incluindo o da APA) encontra-se corretamente apresentada no n.º 7 (quadro 1, página 26 e seguintes) do RA. Dada a sua relevância sugere-se que o mesmo conste do índice do RA, no sentido de facilitar a sua perceção e consulta específica. - Se a CM assim o entender pode apresentar em anexo ao RA a tabela de ponderação dos vários pareceres (das diferentes fases da AAE) contendo os contributos das entidades consultadas e a justificação das recomendações e indicações eventualmente não consideradas Não se encontra no presente RA a referência, apresentação e avaliação de Cenários Alternativos, importa salientar que uma das maiores vantagens da AAE é a identificação de opções alternativas de desenvolvimento, não exclusivamente de localização, o que pode passar pelo tipo de ocupação e classificação do solo para a área do PDM, parâmetros urbanísticos de referência, medidas ambientais adicionais, etc. Na ponderação apresentada (página 29 do RA) é referido que este aspeto foi considerado, pelo que deve ser clarificado. A manter a ausência deste ponto é necessário fundamentar esta opção.		Em conformidade com o solicitado, os pareceres emitidos pelas entidades, encontram-se em Anexo 1 ao Relatório Ambiental (RA).
Relativamente ao n.º 12.3 (quadro 29 páginas 114 e anexo 1 do RA) no que se refere ao Quadro de Referência Estratégico (QRE), dado o tempo decorrido desde o último parecer da APA (set. 2022), alerta-se que foram entretanto aprovados os seguintes planos em matéria de resíduos: • RCM n.º 30/2023, de 24 de março - Aprova o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030. • RCM n.º 31/2023, de 24 de março - Aprova o Plano Nacional de Gestão de Resíduos 2030. Estes planos vêm atualizar o “Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2020+ (PERSU 2020)”, aspeto a considerar na presente AAE. Quanto ao ‘FCD - Ordenamento do Território’, atendendo à existência de dois estabelecimentos abrangidos pelo regime PAG no concelho, e ao indicador proposto “área condicionada pela presença de estabelecimentos enquadrados no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto (ha)”, a CM na ponderação apresentada (página 29 do RA) realça que a quantificação destas áreas e a monitorização deste indicador terá de ser precedida do envio à CM da informação (zonas de perigosidade) pela APA. A informação foi agora remetida pelo que deve ser integrada no RA.		No âmbito da AAE foi determinado para cada indicador dos FCD a Análise de Tendências: Comparação entre o PDM 2014 e a atual proposta, através da atribuição de valores quantitativos e/ou qualitativos a cada indicador de avaliação, evidenciando assim as diferenças entre ambos Esta análise culminou na elaboração de uma matriz síntese de tendências, a qual evidenciou a contribuição da proposta (cenário 1) para a evolução dos objetivos de sustentabilidade e objetivos de desenvolvimento subjacentes à implementação da proposta face ao PDM em vigor (cenário 0). Daqui decorre, ainda, a evidência da importância da alteração do Plano e da sua implementação face ao Plano atualmente em vigor. Foi revisto o QRE face à entrada em vigor do PERSU2030 e do PNGR 2030. Foi alterada totalidade do RA e RNT em conformidade com o transmitido.

PARECER		PONDERAÇÃO
OBSERVAÇÕES/RECOMENDAÇÕES		
Relativamente ao ‘quadro de governança’ apresentado (n.º 16, páginas 163 e seguintes do RA), deve ser clarificado e revisto o seguinte: - É apontada como ação da APA: “Acompanhar a fase de monitorização do Plano”. De referir que a responsabilidade de monitorizar o PDM e de garantir a fase de seguimento da AAE do PDM é da CM, cabendo à APA apenas receber os ‘Relatórios de avaliação e controle’, correspondentes à fase de seguimento da AAE. - A APA recebe e compila os documentos de todas as fases da AAE dos Planos, sugere-se também essa referência neste quadro. No presente RA deveria ser mais clara a articulação da proposta de Alteração do PDM com a AAE realizada. De acordo com o definido na alínea h) do n.º 1 do artigo 6º do RJAAE, na AAE (especificamente no RA) devem constar as medidas de controlo previstas, as quais devem estar refletidas no desenvolvimento da proposta de Alteração do PDM e respetivas peças. Ou seja, o Plano deveria demonstrar essa circunstância e clarificar quais as medidas, recomendações e contributos que o referido procedimento de AAE deu para a proposta de Plano.		O “quadro de governança” foi alterado em conformidade.
Relativamente à bibliografia apresentada (n.º 18, páginas 167 do RA) considerando as novas matérias e desafios do ordenamento do território no âmbito das competências da APA, julga-se que deveriam ser considerados os guias mais recentes já indicados nos anteriores pareceres da APA. Apreciação da proposta de Alteração do Plano – PEÇAS DESENHADAS Planta de Ordenamento - classificação e qualificação do solo Ponderação (pag. 24) – “Não obstante a Planta de Zonas Inundáveis ser um elemento que acompanha o plano, a sua delimitação encontra-se vertida na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, acresce que a adaptação das ZI face ao PGRI não consta dos termos de referência que fundamentam a presente alteração procedendo-se à respetiva adequação quando da entrada em vigor do PGRI – 2.ª ciclo.” Analisada esta Planta datada de abril de 2023, há a referir o seguinte: Quanto às ‘zonas inundáveis’ delimitadas nesta planta, devem ser consideradas as indicações já transmitidas nos anteriores pareceres da APA. Não se aceitam alterações de zonamento nas zonas inundáveis e dos 2 PGRI, aspeto a verificar pela CM.		O RA encontra-se desenvolvido tendo subjacente a proposta de 2.ª Alteração do Plano, e em estreita articulação entre os diversos elementos. Tal articulação encontra-se evidenciada ao longo de todo o RA, com destaque para os pontos 8.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º e 15.º, bem como na identificação de Opções de Desenvolvimento do procedimento face aos FCD. As medidas de controlo previstas encontram-se plasmadas nos pontos 14.º e 15.º do RA. Foi alterada bibliografia em conformidade. As Zonas Inundáveis foram delimitadas aquando do procedimento de 1.ª Revisão do PDM de Pombal (Aviso n.º 4945/2014, de 10 de abril), merecendo a sua delimitação parecer favorável por parte das tutelas: APA (no âmbito dos Recursos Hídricos) e CCDRC (no âmbito do RJREN). Posteriormente, foi publicado o PGRI do Vouga Mondego e Lis (Declaração de Retificação n.º 22-A/2016, de 18 de novembro), o qual, no seu ponto 3.4 refere que a “articulação dos planos de gestão dos riscos de inundação com os instrumentos de gestão territorial concretiza-se pela atualização das zonas inundáveis, nos termos do previsto nos n.os 6 e 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 115/2010, de 23 de outubro, e nos artigos 115.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aquando da elaboração ou revisão dos instrumentos municipais de ordenamento do território e da elaboração das cartas da REN.”

PARECER		PONDERAÇÃO
OBSERVAÇÕES/RECOMENDAÇÕES		
Planta de Ordenamento (zonas inundáveis) A CM apresenta a ponderação seguinte: – “Não se enquadra no âmbito da presente alteração. A adaptação das ZI face ao PGRI não consta dos termos de referência que fundamentam a presente alteração procedendo-se à respetiva adequação quando da entrada em vigor do PGRI – 2.º ciclo.” (pag. 25) - “Encontrando-se em fase de conclusão o PGRI – VML 2.º ciclo considera-se, que as zonas inundáveis associadas à APSI de Pombal, serão integradas em IGT aquando da sua publicação.” (pag. 29) Quanto às ‘zonas inundáveis’ delimitadas na planta de ordenamento, devem ser consideradas as indicações já transmitidas nos anteriores pareceres da APA, nomeadamente o parecer de 23-03-2022. No que se refere à legenda desta Planta, e à identificação da rede hidrográfica, deve ser retificada a referência “Linha de água desmaterializada”. Deve passar a designar-se “linha de água artificializada” como indicado acima acerca do Regulamento.		Face ao mencionado, não se tratando o presente procedimento de uma Revisão do Plano, nem se estando perante um procedimento de delimitação da REN para o concelho de Pombal, entende o Município, não estarem reunidas as condições para proceder ao devido acolhimento, no âmbito do presente procedimento. Acresce ao mencionado, que apenas foram objeto de ponderação as áreas integradas em solo urbanizável, sendo que não se verifica, em nenhuma situação, sobreposição daquelas manchas com Zonas Inundáveis.
Planta de Condicionantes - Gerais Ponderação (pag. 25 e 26) – “Foi alterada em conformidade” Analisada esta Planta de Condicionantes (PC), referem-se os seguintes aspetos a retificar: No que se refere ao POC-OMG: - A delimitação do Leito e Margem das Águas do Mar (DPM) não é visível, embora conste da legenda (aspeto já indicado no anterior parecer da APA). - Está desenhado o limite da área de intervenção do POC-OMG (a tracejado), que deve ser retirado por não se tratar de uma servidão administrativa ou restrição de utilidade pública (aspeto já indicado no anterior parecer da APA). No que se refere à legenda desta Planta, e à identificação dos recursos hídricos, a estrutura deve ser retificada e articulada com os aspetos indicados no presente parecer sobre o Artigo 6.º do Regulamento – o que não se verifica. A legenda da Planta de Condicionantes – apresenta uma estrutura distinta da proposta no anterior parecer da APA.		Foi alterada em conformidade conforme anteriormente explanado.
Planta de Ordenamento - Equipamentos e Infraestruturas (em falta) A CM apresenta a ponderação seguinte: - “O âmbito da presente alteração não incide sobre a Planta de Ordenamento – Equipamentos e Infraestruturas, pelo que se mantém a planta em vigor.” (pag. 12) - “O Plano de financiamento demonstrou a provisão de infraestruturas necessárias à concretização das áreas sujeitas a UOPG/UE, dando cumprimento ao artigo 72.º do RIIGT e ao DR n.º 15/2015, 19 de agosto.		A Planta de Condicionantes – Condicionantes Gerais foi alterada em conformidade.
Planta de Ordenamento – Equipamentos e Infraestruturas (em falta) A CM apresenta a ponderação seguinte: - “O âmbito da presente alteração não incide sobre a Planta de Ordenamento – Equipamentos e Infraestruturas, pelo que se mantém a planta em vigor.” (pag. 12) - “O Plano de financiamento demonstrou a provisão de infraestruturas necessárias à concretização das áreas sujeitas a UOPG/UE, dando cumprimento ao artigo 72.º do RIIGT e ao DR n.º 15/2015, 19 de agosto.		Pese embora não tenha sido prevista a alteração da Planta referida no âmbito do presente procedimento, considerou-se, face ao parecer emitido pela APA, integrar a mesma, de forma a permitir a representação dos 2 estabelecimentos PAG existentes no concelho e respetivas zonas de perigosidade.

PARECER		PONDERAÇÃO
OBSERVAÇÕES/RECOMENDAÇÕES		
No que respeita à Planta de Ordenamento – Equipamentos e infraestruturas, considera-se que não estão reunidas condições para a representação das infraestruturas a prever, uma vez que os traçados das mesmas, apenas serão definidos aquando da elaboração dos sistemas de execução previstos no Anexo III do Regulamento.” (pag. 27) - Apesar de não enviarem esta Planta de Ordenamento (apenas a de Qualificação do Solo) conseguimos confirmar que representam aqui as 3 captações de água sem perímetros de proteção + as captações de água COM perímetros de proteção. As captações sem perímetro devem ser identificadas e protegidas como referido acima – ver artigo 21.º do regulamento. - Assim e tendo a CM assumido que considerou e ponderou devidamente os pareceres emitidos pelas entidades nas fases anteriores, nada mais temos a acrescentar relativamente às restantes infraestruturas básicas. - Relativamente ao estabelecimento abrangido pelo regime PAG e às respetivas zonas de perigosidade indicadas nesta Planta (em vigor desde 2014) na ponderação apresentada a CM refere “A delimitação das zonas referidas encontra-se vertida na Planta de Ordenamento – Equipamentos e Infraestruturas, a qual não foi objeto de alteração.” (pag. 12)		
Aspetos a retificar, enviados à CM no email de 26-05-2023: - Para o estabelecimento EGEO Solventes, S.A., elaborou-se o cadastro das zonas de perigosidade associadas ao estabelecimento (ZP1 e ZP2), que se remeteu à CM e que deverá de ser integrado na Planta de Ordenamento do presente processo do PDM de Pombal. - Para o estabelecimento REN Armazenagem (Carriço), foi efetuada uma estimativa das zonas de perigosidade a aplicar a este estabelecimento, que será da ordem dos 600 metros para a zona de efeitos letais (ZP1). Esta zona terá de ser integrado na Planta de Ordenamento do presente processo do PDM de Pombal, em substituição das que constam no PDM em vigor.		A localização dos estabelecimentos PAG, e respetivas zonas de perigosidade, foram integradas na Planta de Ordenamento – Equipamentos e Infraestruturas. No que respeita à REN Armazenagem, foi delimitada uma zona de perigosidade (ZP1- Zona de Efeitos Letais) de 600m em torno das 6 cavernas existentes.
Conclusão Alerta-se a CM para a importância das matérias (atualmente em vigor) a considerar no presente processo de Alteração do PDM, o que decorre do seguinte enquadramento legal: - A integração das matérias relativas às ‘Zonas Inundáveis’, conforme dispõe o artigo 40.º da Lei da Água, o artigo 25.º da Lei da Titularidade dos recursos hídricos, o artigo 2º do Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro e os artigos 13.º e 76.º do RJIGT: No Regulamento, as normas relativas às ‘Zonas Inundáveis’ indicadas pela APA. Na Planta de Ordenamento, a delimitação das ‘Zonas Inundáveis’ indicadas pela APA. Sobre estas, refere-se que o concelho de Pombal é parcialmente abrangido pelo ‘Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A’ (PGRI-VML) aprovado em 2016 após a conclusão da Revisão do PDM de Pombal em 2014. O mesmo identifica para o concelho áreas de risco para pessoas e bens – áreas inundáveis associadas à zona crítica / Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação		Ponderado em conformidade com o anteriormente mencionado.

PARECER		PONDERAÇÃO
OBSERVAÇÕES/RECOMENDAÇÕES		
(ARPSI) designada “Pombal” e que terão de integrar a ‘Planta de Ordenamento’ (desdobrada ou não). Estas áreas apresentam condicionantes específicas sobre o território, a integrar no Regulamento, nos termos referidos no anterior parecer. - A integração das matérias relativas aos dois estabelecimentos abrangidos pelo regime PAG, conforme dispõe o regime PAG e o artigo 13.º do RJIGT: - No Regulamento, as normas indicadas pela APA; - Na Planta de Ordenamento, a delimitação das zonas de perigosidade indicadas pela APA. - Quanto à área de aplicação do POC-OMG, devem ser corrigidos os aspetos identificados no presente parecer. - Devem ser reforçadas e fomentadas a adoção de normas relacionados com as alterações climáticas nas suas duas vertentes de mitigação e de adaptação. Ver para o efeito as normas de referência indicadas pela APA, cabendo à CM definir a melhor redação e as melhores opções, tendo em consideração as especificidades do seu território.		

5. ANEXOS

ANEXO 1 - ATA DA REUNIÃO REALIZADA COM A CCDRC



MUNICÍPIO DE POMBAL

ATA

2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal

Reunião de concertação nos termos do n.º 1 do artigo 87.º do RJIGT (na sua redação atual)

DATA: 17 de maio de 2023

LOCAL: Câmara Municipal de Pombal – Videoconferência

PARTICIPANTES:

Câmara Municipal de Pombal (CMP): Vereador Pedro Navega, Sílvia Ferreira, Ana Cardoso, e Ana Rita Freire

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC): Graça Gabriel

INTRODUÇÃO

Aos dezassete dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, pelas 14h30m, realizou-se, através de videoconferência operacionalizada pela CMP, a reunião de concertação entre esta entidade e a CCDRC, tendo como objetivo promover a harmonização entre o conteúdo da proposta de 2ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), e o parecer emitido pela CCDRC, em reunião de Conferência Procedimental, realizada em 23 de março de 2022, e no qual a entidade concluiu *“não estarem ainda reunidas as condições para a emissão de parecer favorável, considerando que o parecer transmitido em relação às propostas de alteração de classificação do solo implicavam algumas correções, bem como a necessidade do seu completamento”*.

Neste sentido, foi submetida, na PCGT, à data de 20 de abril de 2023, a nova proposta de 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM, formulada pela CMP, sobre a qual foi promovida a presente reunião de concertação, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 87.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

Handwritten initials and a signature in the top right corner.

INICIO DOS TRABALHOS/CONCERTAÇÃO

A CMP deu início à reunião, tendo de seguida passado a palavra à representante da CCDRC, a qual transmitiu o teor da apreciação da entidade aos elementos presentes, realçando que a posição de princípio da CCDRC incide, sobretudo, sobre as questões relacionadas com o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e de desconformidade com planos vigentes neste território. Mais informou:

“

1. PROPOSTAS DE CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

1.1 Áreas Urbanizáveis

Nesta fase de concertação do procedimento de alteração do PDM salienta-se que a CMP, em função do parecer emitido pelas entidades em sede de CP, designadamente pela CCDRC, procedeu à ponderação dos pareceres relativos à classificação e qualificação do solo das áreas classificadas no PDM vigente como urbanizáveis, nas propostas que nessa reunião mereceram parecer favorável condicionado e desfavorável.

Assim, as citadas propostas de alteração foram de novo analisadas e melhor fundamentadas de acordo com o seu nível de concretização, execução e ocupação e as dinâmicas a elas associadas, tendo por base os critérios definidos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19/08, aos quais acresce a eventual existência de salvaguardas e/ou condicionantes, e as dinâmicas registadas ao longo da vigência do Plano, designadamente a existência de compromissos urbanísticos e demais pedidos para a realização de operações urbanísticas.

Foi ainda apresentada a respetiva garantia de provisão, no horizonte do plano territorial, capaz de aferir a sustentabilidade financeira, mediante inscrição no Orçamento 2023 e Plano Orçamental Plurianual 2024-2027 do Município de Pombal, do investimento a efetuar nas infraestruturas de forma a garantir a sua execução e evidenciar a sua sustentabilidade, dando assim cumprimento ao disposto no n.º 7 e n.º 8 do artigo 72.º do RJIGT.

Na análise e emissão de parecer da CCDRC no âmbito desta reunião de concertação iremos apenas focar-nos nas propostas para as áreas urbanizáveis delimitadas no PDM vigente, que na CP mereceram parecer favorável condicionado e desfavorável, (que mantêm a mesma numeração), no Quadro que se segue.

QUADRO

Área	Freguesia	Classificação e Qualificação do Solo		Parecer da CCDRC CP	Parecer da CCDRC Concertação
		PDM Vigor	Proposta		
CR1	Carriço	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de Atividades Económicas	Favorável, condicionado à delimitação de unidade de execução. A proposta enquadra-se nos critérios previstos no n.º 7 e 8.º do artigo 72º do RJIGT.	Favorável - foi delimitada a unidade de execução (UE) CR1 na Planta de Ordenamento, cuja forma de execução se encontra prevista no regulamento do PDM.
CR2	Carriço	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de Atividades Económicas	Favorável, condicionado à delimitação de unidade de execução.	Favorável - foi delimitada a UE CR2 na Planta de Ordenamento, cuja forma de execução se

RMB
F
h

				Proposta baseada nos critérios previstos nos nºs 7 e 8 do artigo 72º do RJGT.	encontra prevista no regulamento do PDM.
LO3	Louriçal	Espaço Residencial	- Espaços Urbanos de Baixa Densidade - Espaços Verdes	<u>Desfavorável</u> Reitera-se o referido no parecer anterior: deve reverter para solo rústico por estar desocupada, sem compromissos e infraestruturas. À área em causa devem ser anexadas as áreas adjacentes desocupadas, a norte e a nordeste, incluindo o espaço verde urbano, a este. Pode ser delimitada uma UOPG em solo rústico, para futura reclassificação do solo através de PP com efeitos registais.	<u>Desfavorável</u> Reitera-se o referido na CP.
PO1	Pombal	Espaços de Atividades Económicas	- Espaços de Atividades Económicas - Espaços Verdes	Favorável, condicionado ao cumprimento integral do n.º 7 e 8 do artigo 72.º do RJGT. Deve ser delimitada uma unidade de execução.	Favorável - foi delimitada a UE PO1 na Planta de Ordenamento, cuja forma de execução se encontra prevista no regulamento do PDM.
PO2	Pombal	Espaços de Atividades Económicas	- Espaços de Atividades Económicas - Espaços Verdes	Favorável, condicionado ao cumprimento integral do n.º 7 e 8 do artigo 72.º do RJGT. Deve ser delimitada unidade de execução. Área significativa apenas com uma licença a decorrer.	Favorável - foram delimitadas duas UE- PO2 e PO3 na Planta de Ordenamento, cuja forma de execução se encontra prevista no regulamento do PDM.
PO4	Pombal	Espaços de Atividades Económicas	- Espaços de Atividades Económicas - Espaços Verdes	Favorável, condicionado ao cumprimento integral do n.º 7 e 8 do artigo 72.º do RJGT. Deve ser delimitada uma unidade de execução. Área sem compromissos.	Favorável - pelas dinâmicas edificatórias já registadas e executadas não foi necessário delimitar a UE.
PO 12	Pombal	Espaços de Equipamentos e Infraestruturas	- Espaços Habitacionais - Espaços Verdes	<u>Desfavorável</u> , contígua a áreas desocupadas, não apresenta compromissos, nem edificações. Pode ser delimitada uma UOPG em solo rústico, para futura reclassificação do solo através de PP com efeitos registais.	<u>Desfavorável</u> Reitera-se o referido na CP. Devendo a área a sul e envolvente reverter também para solo rústico, uma vez que não tem ocupação e a opção de promover um parque verde é compatível com o solo rústico.
UFGI MM 1	Guia	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de Atividades Económicas	Área adjacente a ZI muito comprometida . - Favorável à área objeto de Candidatura ao Centro 2020, para financiar infraestruturas do	Favorável - na área objeto de parecer favorável condicionado na CP, foi delimitada a UE GU1 na Planta de Ordenamento, cuja

H6
S
A

				loteamento promovido pelo município (assinada a azul - 17,42ha). - Favorável, condicionado, na restante área, ao cumprimento do n.º 7 e 8 do artigo 72.º do RJGT. Deve ser delimitada uma unidade de execução.	forma de execução se encontra prevista no regulamento do PDM.
UFGI MM 2	Guia	Espaço de Atividades Económicas	Espaços de Atividades Económicas	Favorável, condicionado ao cumprimento do n.º 7 e 8 do artigo 72.º do RJGT. Deve ser delimitada uma unidade de execução.	Favorável - foi delimitada a UE GU2 na Planta de Ordenamento, cuja forma de execução se encontra prevista no regulamento do PDM.
UFSS AD1	Albergaria dos Doze	Espaço de Atividades Económicas	- <u>Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal Tipo II</u> - Espaços de Atividades Económicas	Favorável, condicionado ao cumprimento integral do n.º 7 e 8 do artigo 72.º do RJGT. Deve ser delimitada uma unidade de execução, uma vez que é uma área significativa apenas com uma licença de construção.	Favorável - foram delimitadas duas UE- AD1 e AD2 na Planta de Ordenamento, cuja forma de execução se encontra prevista no regulamento do PDM.
VE1	Vermoil	Espaço de Atividades Económicas	- Espaços Urbanos Baixa Densidade - Espaços Verdes	Desfavorável. Reitera-se o já transmitido: não existem compromissos, nem qualquer ocupação e as infraestruturas, existem na envolvente. Deve integrar solo rústico bem como a área contígua classificada como verde urbano, a norte da mancha.	Favorável - a área foi parcialmente classificada como solo rústico, indo, no essencial, ao encontro da posição da CCDRC transmitida na CP.

Para além das áreas constantes do anterior quadro, a CMP apresentou três novas propostas de alteração – **AB1, ME2, ME3** –, justificando que estas decorrem de “novos” compromissos urbanísticos e de outros pedidos, que apesar de ainda não se assumirem como tal, representam intenções de execução de operações urbanísticas, que se encontram atualmente em apreciação.

Faz-se de seguida a apreciação destas propostas:

– **AB1 - Abiul – Desfavorável**, para esta área urbanizável, que integra a rede natura, na CP tinha sido proposta a classificação de solo rústico, vindo agora a CMP propor a classificação em Espaços de Atividades Económicas. Contudo, a área não se situa na continuidade de solo urbano e, por isso, não se enquadra nas disposições dos n.ºs 7 e 8 do artigo 72.º do RJGT, não apresenta ocupação, não está dotada de infraestruturas, nem foram apresentados compromissos válidos e eficazes, salientando-se que uma intenção não constitui um compromisso. Pelo antes referido, deve integrar o solo rústico, podendo ser delimitada uma UOPG para futura reclassificação de solo através de PP com efeitos registais.

– **ME2 – Meirinhas – Favorável**, trata-se de um acerto para integrar a área relativa a um Pedido de Informação Prévia, favorável.

PP Mf 1
S
L

– ME3 – Meirinhas – **Favorável**, foi proposta uma frente edificatória relativamente à via existente e recentemente infraestruturada e a manutenção de parte da área em Espaços de atividades económicas, sendo a restante área classificada como solo rústico. Foi alterada a qualificação do solo, a sul, passando a integrar Espaço Urbano de Baixa Densidade, à semelhança da área confinante.

Em jeito de conclusão, de acordo com o Relatório Descritivo e Justificativo apresentado, as áreas integradas na categoria operativa de solo urbanizável, conduziram à alteração da delimitação de doze aglomerados urbanos, com uma redução do solo urbano de 66,4ha.

Da ponderação das áreas integradas na categoria operativa de solo urbanizável, abrangidas por “Áreas industriais”, que integram maioritariamente áreas qualificadas como Espaços de atividades económicas, resultou a alteração de seis áreas, tendo sido eliminada a Zona Industrial Mata Mourisca, classificada na proposta como solo rústico. Constata-se assim, também, uma redução de 25,6ha, nas áreas com esta qualificação.

Relembra-se que a CMP optou por manter todas as AED, remetendo para um futuro próximo esse tipo de alterações, em sede de uma nova revisão do PDM.

1.2 Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Nas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) delimitadas na Planta de Ordenamento e objeto da respetiva regulamentação, que abaixo se identificam, foram introduzidas alterações quer no que concerne à sua eliminação, quer no que respeita à sua delimitação e regulamentação, a saber:

- Eliminada a UOPG MM1 – Área de Atividades Económicas e de Equipamentos da Mata Mourisca;
- Alteradas as UOPG:
 - UOPG AB2 – Polo Industrial de Ramalhais de Baixo – Abiúl;
 - UOPG AL1 – Almagreira; UOPG LO1 – Lourical;
 - UOPG ME1 – Meirinhas;
 - UOPG PE1 – Pelariga;
 - UOPG PO2 – Plano de Pormenor a Nascente do Parque Industrial Manuel da Mota.

Verificam-se também alterações na qualificação do solo urbano, como por exemplo, a redução do Aglomerado Urbano de Albergaria dos Doze, para Espaço de atividades económicas, para o qual foi delimitada uma nova UOPG - UE AD1 – Zona Industrial de Albergaria dos Doze.

De referir ainda, que neste procedimento foi retificada e ajustada qualificação do solo na área do Parque Industrial de Pombal, mas sem alterações profundas, tendo por base a estrutura viária existente e as condicionantes e restrições de utilidade pública, tendo sido introduzidas novas Unidades de Execução (UE), enquadradas no artigo 72.º do RJIGT, com o objetivo de concretizar o tecido empresarial, designadamente: UE PO1, UE PO2, UE PO3 e UE PO4.

Com efeito, estas UOPG/UE têm como objetivo a programação e execução de áreas sem ocupação ou onde esta é pouco significativa.

Nas UOPG delimitadas na Planta de Ordenamento, que incluem mais do que uma Unidade de Execução, o limite entre estas deve ser graficamente melhorado, uma vez que é de difícil leitura.

2. PROPOSTA DE REGULAMENTO

Começamos por referir que as alterações efetuadas ao regulamento foram agora apresentadas conforme dispõe as regras gerais de legística constantes do anexo II da RCM nº77/2010, de 11/10 - programa de simplificação legislativa SIMPLEGIS – em particular o seu artigo 10.º.

Sobre a apreciação detalhada deste documento transmitida no âmbito da CP assinala-se que a CMP ponderou e incorporou a maioria das indicações constantes do parecer da CCDR e introduziu ainda alterações decorrentes do parecer de outras entidades.

Salienta que a CMP optou por não acolher o parecer da CCDRC relativamente às disposições do regulamento do plano abaixo explicitadas, por não admitirem novas habitações em solo rústico, que não sejam em Aglomerados Rurais e Edificação Dispersa, não respeitando, por isso, a Norma 74 do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), a saber:

- artigo 58.º - alínea e), do n.º 4
- artigo 59.º, n.º 1;
- artigo 61.º, n.º 3, alínea c);
- artigo 62.º, n.º 1;
- artigo 65, n.º 1;
- artigo 67.º n.º 4 alínea c);
- artigo 68.º, n.º 1;
- artigo 70, n.º 3, alínea c);
- artigo 71.º, n.º 1;
- artigo 72.º, n.º 3, alínea e);
- artigo 73.º, n.º 1.

Contudo, sobre o âmbito e alcance da aplicação da Norma 74 do PNPOT, nos PDM, realça-se o entendimento da Comissão Nacional do Território (CNT) transmitido na sua recente 33.ª reunião – documento designado por CNT_30/03/2023, de onde se transcreve a seguinte súmula:

“(…)

Nesta medida a diretriz 74 do PNPOT, a par das diretrizes 34 e 61, deve ser entendida como uma orientação que visa reforçar o previsto no decreto regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto, ou seja, o caráter excecional e limitado da edificação em solo rústico, e enquadrar o papel dos PROT na modelação de orientações regionais.

Neste quadro, entende-se que a edificação para habitação passível de ser admitida no solo rústico, quando não se trate de aglomerado rural ou de área de edificação dispersa, está fortemente condicionada pelos princípios da excecionalidade e da limitação e pela demonstração da estrita necessidade e efetiva associação a usos e ações de aproveitamento produtivo do solo rústico, no âmbito de explorações sustentáveis, existentes ou que comprovadamente se venham a constituir, e contribuintes da melhoria da estruturação fundiária, podendo os PROT densificar as diretrizes para a ponderação destas condições, em função de circunstâncias territoriais específicas.

Mais se entende que as diretrizes dos PROT em vigor podem continuar a ser aplicadas até à sua revisão e que nas regiões em que os PROT estão ainda em elaboração podem as CCDR, como sucede noutras matérias, exercer as suas competências seguindo o quadro que decorre do decreto regulamentar 15/2015, de 19/08 e das diretrizes do PNPOT.”

Na proposta de regulamento - Anexo III, apresentada na CP, foi introduzida a possibilidade de concretização de UOPG, com eventual recurso a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, tendo a CCDRC discordado dessa opção uma vez que a mesma contraria o referido no ponto 2 do artigo 143º do regulamento em análise, conjugado com o ponto 2 do artigo

145º, ou seja, a procura de um desenho urbano de conjunto. Referiu ainda nesse parecer, que a execução do plano realizada por meio de operações urbanísticas (execução não sistemática) só deverá ocorrer nas zonas urbanas consolidadas, ou no limite, quando estejam em causa parcelas situadas na contiguidade com a zona consolidada ou com áreas que tenham adquirido características semelhantes àquela através de ações de urbanização ou edificação e desde que o município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente, em que o território já se encontra cerzido como um todo. Salienta-se que a CMP acolheu o parecer emitido pela CCDRC sobre esta matéria, no regulamento em apreço.

De referir ainda, que a apreciação específica feita na CP a algumas das disposições do regulamento do PDM, não punham em causa a legalidade das mesmas, sendo sugestões para melhorar/esclarecer e tornar mais eficaz este documento, tendo, nestes casos, a CMP optado por ponderar essas matérias em sede de uma futura 2.ª revisão do PDM.

3. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

3.1 Antecedentes

Como já foi referido, em 23 de março de 2022 realizou-se a CP, relativa à 2.ª Alteração à 1.ª revisão do PDM de Pombal. Contudo, a CMP decidiu isentar o processo do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), tendo a CCDRC entendido e fundamentado, a necessidade de realização desse procedimento (AAE), conforme consta da Ata daquela conferência.

Face aos pareceres emitidos na CP, a CMP resolveu executar a AAE, tendo essa deliberação sido publicada no diário da república n.º 74, de 14 de abril de 2022, através do Aviso n.º 7784/2022.

Em resposta à solicitação da CMP via e-mail de 18/08/2022 da PCGT- ID 329, esta CCDD que integra as entidades com responsabilidades ambientais (ERAE) – nos termos do disposto no Artº5º do DL nº232/2007, de 15/06, alterado pelo DL nº58/2001, de 04/05 - regime jurídico da avaliação ambiental estratégica (RJAAE) –, emitiu parecer ao “ Relatório de Definição e Âmbito” da 2ª Alteração da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal, que corresponde à 1.ª fase do processo de AAE (ofício DSOT-DOTCN 322/2022, de 19/08).

Neste parecer considera-se que o RDA suporta de forma aceitável a delimitação do âmbito e do alcance da informação ambiental que servirá de base ao presente processo de AAE e, que estão reunidas as condições para vir a ser desenvolvido o Relatório Ambiental, atendidas as questões elencadas no mesmo.

3.2 Relatório ambiental

A CMP veio agora apresentar o Relatório Ambiental (RA), bem como o respetivo Resumo Não Técnico (RNT), em cumprimento do disposto no art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, com as alterações introduzidas pelo RJAAE.

Sobre este documento há a referir o seguinte:

Da apreciação global do documento, verifica-se que este segue, no essencial, a estrutura e as orientações definidas nos principais referenciais estratégicos da AAE e descreve, caracteriza e identifica os aspetos constantes do artigo 6º do RJAAE, permitindo assim tornar efetiva a avaliação e controlo dos efeitos significativos no ambiente, para efeitos do disposto no artigo 11º do diploma.

A 14
1.8
L

O RA desenvolve-se em 17 capítulos (e subcapítulos), dos quais se destacam o capítulo 8. *"Dinâmica do PDM Proposta e Objeto da Alteração"*, o 11. *"Objetivos e Questões Estratégicas"*, 12. *"Definição dos Fatores Críticos para a Decisão (FCD)"* e o 13. *"Avaliação Ambiental de Natureza Estratégica"*, por FCD. Realça-se que o documento apresenta ainda, as *"Diretrizes de Monitorização"*, o *"Programa de Gestão e Monitorização Ambiental"* e o *"Quadro de Governança"*.

No computo geral, o RDA dá-nos a conhecer o território em causa de uma forma sintética e objetiva. Contudo, no que concerne à caracterização demográfica, atento ao exposto no documento, conclui-se que o crescimento populacional efetivo continua a apresentar dinâmicas negativas, sem que as consequências desse decréscimo tenham consequências evidentes na proposta de alteração, apesar de se reconhecer que há uma redução do solo urbano, ainda que ténue.

Como foi referido no parecer ao RDA foi identificada no Quadro de Referência Estratégico (QRE) a maioria dos instrumentos externos adequados à avaliação ambiental do PDM, de âmbito nacional, regional e municipal (Estratégias, Programas e Planos), bem como apresentados os objetivos destes instrumentos (Anexo 1), em complemento destes foram agora acrescentados a "Visão Estratégica para o Centro 20/30" e a referência ao PROT-C, que deve ser antecedida por *"Proposta"*, uma vez que ainda não está publicado. Foi também retirado o Programa Operacional Regional do Centro (2014-2020), por já não fazer sentido.

Os Fatores Críticos para a Decisão (FCD) surgem pela interseção das Questões Estratégicas (QE) do QRE e dos Fatores Ambientais (FA) referidos na alínea e) do Artigo 6.º do DL 232/2007, na sua atual redação. Com efeito, é possível associar a cada FCD um conjunto de objetivos de sustentabilidade, que proveem dos objetivos e diretrizes dos documentos estratégicos.

Para cada FCD, para além dos referidos objetivos de sustentabilidade, foram definidos critérios de avaliação associados a indicadores, com a indicação das unidades de medida e correspondente fonte.

Os objetivos de sustentabilidade e respetivos critérios de avaliação apresentados afiguram-se, no essencial, adequados à avaliação ambiental.

É ainda apresentado um quadro com orientações para a implementação do Programa de Gestão e Monitorização Ambiental, no qual constam: indicadores de sustentabilidade (entidades, periodicidade, valor base, metas) e medidas de monitorização para os objetivos de sustentabilidade definidos. Este constitui-se como um elemento essencial para que a AAE possa ser alvo de uma monitorização credível e capaz de assegurar a evolução dos indicadores.

O quadro de governança, que integra o capítulo 16, visa promover a identificação dos principais agentes envolvidos e definindo as respetivas responsabilidades institucionais, sendo fundamental para o êxito do processo de implementação desta proposta de alteração ao PDM.

Realça-se que, conforme consta do Quadro1 do RA, relativo à ponderação dos pareceres emitidos pelas entidades, ao RDA, foram acolhidas as recomendações transmitidas pela CCDRC constantes do anterior parecer, conforme o estipulado no n.º 3 do art.º 5.º do RJAAE.

3.3 Resumo não técnico

Foi apresentado o Resumo Não Técnico, nos termos da alínea i), do Artigo 6º, do RJAAE, que constitui um documento sintético e objetivo do processo de AAE, de forma a assegurar e dar suporte ao processo de consulta pública, que deve ser também retificado tendo em conta as observações feitas ao RA.

4. OUTRAS ALTERAÇÕES

De entre outras alterações/correções da proposta em apreço registam-se as decorrentes do PDM (alteração por adequação ao RJIGT), designadamente as resultantes da ponderação das observações que dizem respeito aos pontos 3.5. e 5. do parecer da CCDRC emitido na CP, refletidas nas peças desenhadas, na versão retificada do relatório do plano e na apresentação do RA.

5. CONCLUSÃO

Conclui-se, da análise dos documentos disponibilizados na PCGT para a concertação com a CCDRC, que no computo geral, a Câmara Municipal de Pombal deu resposta às indicações manifestadas no parecer emanado na Conferência Procedimental, uma vez que completou o processo com os elementos em falta, designadamente o RA, e esclareceu/fundamentou as situações sobre as quais existiam dúvidas.

Ressalva-se, contudo, o não cumprimento das disposições da Norma 74 do PNPOT (Lei n.º 99/2019, de 05/09), devendo a CMP ponderar o exposto no ponto 2 deste parecer, no que respeita a esta temática."

CONCLUSÃO DA REUNIÃO

Face ao parecer transmitido pela CCDRC, e no que se refere à ponderação de Solo Urbanizável, correspondente à mancha AB01, foi transmitido pela CMP que deu entrada nos serviços, em 10 de abril passado, um Pedido de Informação Prévia para o local, processo n.º 482/23, o qual se encontra em fase final de apreciação.

No que respeita à norma 74 do PNPOT, a CMP esclareceu que foi alterado o articulado de forma a compatibilizar a proposta de Regulamento do PDM, com o disposto no PNPOT. Neste sentido, apenas é admitida em Solo Rústico, fora dos Aglomerados Rurais e Áreas Edificação Dispersa, a edificação para habitação do agricultor. Acresce ao mencionado, que a CMP, no que respeita a esta matéria, irá analisar, de forma cuidada, o teor do entendimento da Comissão Nacional do Território (CNT) transmitido na sua 33.ª reunião de 30 de março de 2023.

Por fim, a representante da CCDRC informou que nada mais tinha a acrescentar, salientando a necessidade de encetar, com a maior brevidade possível, o procedimento de discussão pública, para posterior aprovação por parte da Assembleia Municipal e subsequente publicação em Diário da República.

O Sr. Vereador concordou com a celeridade subjacente ao presente procedimento e informou que o Município estabeleceu a programação interna dos trabalhos, de modo a que a discussão pública ocorra nos meses de julho e agosto, reunindo as condições necessárias para que a proposta de alteração ao Plano seja presente à Assembleia Municipal, que se realizará no mês de setembro, para efeitos de aprovação e subsequente publicação em Diário da República, aludindo ainda, que é intenção do

executivo proceder à deliberação de abertura do procedimento de 2.ª revisão do PDM de Pombal no decorrer do presente ano.

Agradeceu toda a disponibilidade e colaboração da CCDRC neste procedimento e deu por encerrada a reunião.

Finda a reunião de concertação, foi elaborada a presente ata, a qual foi aprovada e assinada por todos os presentes, a qual será disponibilizada atempadamente na PCGT.

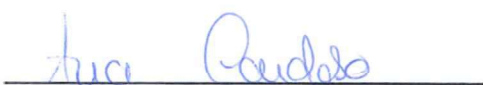
Os representantes da Câmara Municipal de Pombal



(Pedro Navega)



(Sílvia Ferreira)

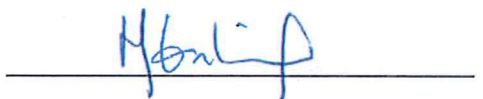


(Ana Cardoso)



(Ana Rita Freire)

A representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro



(Graça Gabriel)

ANEXO 2 – ATA DA REUNIÃO REALIZADA COM O ICNF



MUNICÍPIO DE POMBAL

ATA

2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal

Reunião de concertação nos termos do n.º 1 do artigo 87.º do RJIGT (na sua redação atual)

DATA: 19 de maio de 2023

LOCAL: Câmara Municipal de Pombal – Videoconferência

PARTICIPANTES:

Câmara Municipal de Pombal (CMP) - Vereador Pedro Navega, Sílvia Ferreira, Ana Cardoso, e Ana Rita Freire

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF): Lino Nossa, Mónica Almeida, João Silva, e Margarida Gonçalves

INTRODUÇÃO

Aos dezanove dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, pelas 10h30m, realizou-se, através de videoconferência operacionalizada pela CMP, a reunião de concertação entre esta entidade e o ICNF, tendo como objetivo promover a harmonização entre o conteúdo da proposta de 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) e o parecer emitido pelo ICNF, em reunião de Conferência Procedimental, realizada em 23 de março de 2022, e no qual a entidade emitiu parecer favorável à proposta de Plano.

Pese embora não tenham sido invocadas desconformidades com Planos/ Programas territoriais vigentes e o incumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis, considerou a CMP, fundamental, alicerçar questões relacionadas com a ponderação do Solo Urbanizável, em área integrada em Rede Natura 2000, e promover a articulação entre as duas entidades, no que respeita ao limite do Regime Florestal Total – Mata Nacional do Urso, atento ao REFLOA e à aquisição de edifícios, anteriormente propriedade do ICNF, por parte do Município de Pombal.

Neste sentido, foi submetida, na PCGT, à data de 20 de abril de 2023, a nova proposta de 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM, formulada pela CMP, sobre a qual foi promovida a presente reunião de concertação, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 87.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

INICIO DOS TRABALHOS/CONCERTAÇÃO

SOLO URBANIZÁVEL

A CMP deu início à reunião, tendo transmitido, no que se refere à ponderação de Solo Urbanizável, correspondente à mancha AB01, que deu entrada nos serviços, a 10 de abril, um Pedido de Informação Prévia para o local, processo n.º 482/23, para efeitos de construção de um armazém, o qual se encontra em fase final de apreciação. Este pedido é subsequente a um processo que decorreu em tribunal, entre a Junta de Freguesia de Abiúl e uma empresa, daqui resultando a necessidade de reponderar a respetiva classificação solo, propondo, deste modo, a CMP a sua continuidade em Solo Urbano - Espaço de atividades económicas.

Considerando que esta área se encontra integrada em Rede Natura 2000, foi questionado o ICNF sobre a anuência à alteração proposta, sendo transmitido pelo Eng. Lino Nossa que nada havia a obstar à ponderação efetuada pela CMP, uma vez que na área em causa não há registo de ocorrência de valores naturais responsáveis pela classificação da Zona Especial de Conservação de Sicó/Alvaiázere, considerando-se que a classificação da área proposta como Solo Urbano - Espaço de atividades económicas terá impacto pouco significativo sobre os valores naturais responsáveis pela criação desta Área Classificada.

PLANTA DE CONDICIONANTES: CONDICIONANTES GERAIS

No parecer emitido pelo ICNF, aquando da conferência procedimental de 23 de março de 2022, foi mencionada a necessidade de proceder à conformação entre o limite exterior da Mata Nacional do Urso (MNU), coincidente com o Regime Florestal Total, representado na Planta de Condicionantes-Condicionantes Gerais, e o limite do REFLOA, disponibilizado por aquela entidade no seu geocatálogo.

Neste sentido, a CMP diligenciou junto do ICNF, a articulação das propostas, tendo verificado que o limite publicado carece de atualização, uma vez que ainda fazem dele parte integrante os imóveis

adquiridos pelo Município, designadamente os imóveis D-171, D-172, D-174, D-175, D-179 e, eventualmente, o D-180.

Em representação do ICNF, a Eng. Mónica Almeida, indicou que os limites exteriores da MNU eram, inicialmente, bem definidos, sendo balizados pela existência de uma vala, entretanto parcialmente apropriada pelos proprietários limítrofes, perspetivando-se que a mesma venha a ser reposta futuramente em todo o limite exterior da Mata. Manifestou ainda a disponibilidade do ICNF na estabilização célere do limite da Mata, quer para efeitos de retificação do REFLOA, quer na sua correta retificação na Planta de Condicionantes do PDM de Pombal, realçando que as alterações/áreas retificadas terão de estar em conformidade com as áreas constantes nas cadernetas prediais, a que se referem os autos de rematação/ títulos de alienação existentes.

Sobre este assunto, foram observadas, em formato digital e com recurso a ferramentas de SIG, as 3 áreas nas quais se verificou a aquisição de Casas da Guarda por parte do Município, sendo aferido o seguinte:

- Guarda do Juncal Gordo (D-171 e D-172)

Deverá ser corrigido o limite proposto pela CMP de forma a que a área a excluir seja a constante na soma das duas cadernetas prediais, 951 m².

A vala e os respetivos taludes, por serem da tutela do ICNF, deverão ser excluídas da área a retificar.

- Guarda do Norte (D- 174 e D-175)

Concordância com o apresentado, sendo de retificar pontualmente os limites exteriores, tendo por base o levantamento topográfico e eventuais estacas/marcos a serem colocados no local.

- Guarda do Sul (D-179 (e D-180))

O Município de Pombal procedeu à aquisição do prédio correspondente à Casa da Guarda D-179 integrada numa parcela com 993m², confrontando a norte, sul e poente com “Estrada” e a nascente com José Carvalho Lourenço (artigo matricial urbano n.º 2740), à qual corresponde o título de alienação por ajuste direto n.º 18/2013.

Para o local, foi desenvolvido um projeto de arquitetura paisagista, que teve subjacente o levantamento topográfico dos dois edifícios, tendo-se assumido que fariam parte da mesma parcela de terreno, não

só a habitação D-179, mas também o edifício localizado a sul, com cerca de 40m² (eventual imóvel D-180).

De realçar que de acordo com o serviço de topografia deste Município, aquando do processo de aquisição, os limites do prédio foram definidos no local, e em conjunto com o técnico do ICNF responsável, àquela data, pela MNU, daqui resultando a colocação de uma vedação em madeira, delimitando as duas áreas.

Face às dúvidas quanto ao efetivo limite da parcela adquirida, e dada a inexistência de prova relativa à propriedade da casa localizada a sul da Casa da Guarda D-179, foram solicitados os devidos esclarecimentos à Tutela, uma vez que daqui decorre a correta retificação do limite exterior da MNU.

Neste sentido, foi transmitido pelo ICNF que não havia qualquer registo sobre o imóvel D-180, porquanto iria contactar o núcleo da Figueira da Foz, sobre eventuais registos históricos existentes em arquivo.

De forma a agilizar o procedimento de retificação do REFLOA, foi concertada, entre as duas entidades, uma visita ao local (Limite da MNU) para sanar as discrepâncias detetadas, colocação de estacas e marcações de pontos, no dia 24 de maio, às 14h30m, tendo como ponto de encontro as Casas da Guarda do Sul, no lugar do Grou.

CONCLUSÃO DA REUNIÃO

Por fim, os representantes do ICNF informaram que nada mais tinham a acrescentar, salientando a necessidade de consensualizar com a maior brevidade possível os limites do REFLOA, garantindo assim a publicação do limite efetivo da MNU em tempo oportuno para que o mesmo conste da Planta de Condicionantes, aquando da aprovação da presente alteração ao PDM.

O Sr. Vereador concordou com a celeridade subjacente ao presente procedimento e informou que o Município estabeleceu a programação interna dos trabalhos, de modo a que a discussão pública ocorra nos meses de julho e agosto, reunindo as condições necessárias para que a proposta de alteração ao Plano seja presente à Assembleia Municipal, que se realizará no mês de setembro, para efeitos de aprovação e subsequente publicação em Diário da República, aludindo ainda, que é intenção do executivo proceder à deliberação de abertura do procedimento de 2.ª Revisão do PDM de Pombal no decorrer do presente ano.

Agradeceu toda a disponibilidade e colaboração do ICNF neste procedimento e deu por encerrada a reunião.

Finda a reunião de concertação, foi elaborada a presente ata, a qual foi aprovada e assinada por todos os presentes, e será disponibilizada atempadamente na PCGT.



Assinado por: Pedro Navega
Ferreira
Identificação: BI12078593
Data: 2023-06-15 às 10:52:27

Os representantes da Câmara Municipal de Pombal

(Pedro Navega)

Assinado por: **Sílvia Cristina da Silva Ferreira**
Num. de Identificação: 10268846
Data: 2023.06.15 11:01:24+01'00'

(Sílvia Ferreira)

Assinado por: **ANA CRISTINA MARQUES CARDOSO**
Data: 2023.06.13 09:15:58+01'00'

(Ana Cardoso)

Assinado por: **ANA RITA GONÇALVES FREIRE**
Data: 2023.06.14 15:55:04+01'00'

(Ana Rita Freire)

Os representantes do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

Assinado por: **LINO JOSÉ ALMEIDA QUADROS NOSSA**
Num. de Identificação: 08082208
Data: 2023.06.09 14:36:05+01'00'

(Lino Nossa)

Assinado por: **João Carlos Henriques da Silva**
Num. de Identificação: 11080277
Data: 2023.06.09 15:18:36+01'00'

Assinado por: **MÓNICA CATARINA FERNANDES DE ALMEIDA**
Num. de Identificação: 11138272
Data: 2023.06.09 17:07:07+01'00'

(Mónica Almeida)

Assinado por: **MARGARIDA ALEXANDRA MARTINS GONÇALVES**
Num. de Identificação: 10909961
Data: 2023.06.12 15:26:49+01'00'

(Margarida Gonçalves)



ANEXO 3 – ATA DA REUNIÃO REALIZADA COM A APA



MUNICÍPIO DE POMBAL

ATA

2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal

Reunião de concertação nos termos do n.º 1 do artigo 87.º do RJIGT (na sua redação atual)

DATA: 26 de maio de 2023

LOCAL: Câmara Municipal de Pombal – Videoconferência

PARTICIPANTES:

Câmara Municipal de Pombal (CMP): Vereador Pedro Navega, Sílvia Ferreira, Ana Cardoso, e Ana Rita Freire

Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (APA): Paula Garcia, Maria de Fátima Laranjeira, Maria Leonor Silva, Gonçalo Abrunhosa, Fernando Cruz

INTRODUÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, pelas 14h30m, realizou-se, através de videoconferência operacionalizada pela CMP, a reunião de concertação entre esta entidade e a APA, tendo como objetivo promover a harmonização entre o conteúdo da proposta de 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), e o parecer emitido pela APA, em reunião de Conferência Procedimental, realizada em 23 de março de 2022 (com referência S021899-202203-ARHCTR.DPI), e no qual a entidade concluiu que *“não se verificam as condições para emissão de parecer favorável à proposta de Plano apresentada, devendo a Câmara Municipal proceder à revisão e completamento dos documentos em conformidade com o mencionado (...)”* nesse parecer.

Neste sentido, foi submetida, na PCGT, à data de 20 de abril de 2023, a nova proposta de 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM, formulada pela CMP, sobre a qual foi promovida a presente reunião de concertação, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 87.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

INICIO DOS TRABALHOS/CONCERTAÇÃO

A CMP deu início à reunião, tendo de seguida passado a palavra aos representantes da APA, os quais transmitiram o teor da apreciação da entidade aos elementos presentes, que se transcreve:

1. “Apreciação geral da proposta de alteração do Plano

No ‘relatório de ponderação aos pareceres emitidos’ de abril de 2023, a CM apresenta a ponderação desta fase de concertação e remete muitos assuntos e matérias para outro procedimento futuro, o da 2.ª Revisão do PDM.

A CM deve ter em conta a importância das matérias (atualmente em vigor) a considerar no presente processo de Alteração do PDM, caso contrário deverá ficar explícito na ata a posição da APA e a posição da CM.

Alerta-se para os seguintes artigos do RJIGT:

- Nos termos do “Artigo 13.º - Áreas perigosas e áreas de risco

1 — Os programas e os planos territoriais identificam e delimitam as áreas perigosas e de risco, desenvolvendo-as e concretizando-as.

2 — Os planos territoriais delimitam as áreas perigosas e de risco, identificam os elementos vulneráveis para cada risco e estabelecem as regras e as medidas para a prevenção e minimização de riscos, em função da graduação dos níveis de perigosidade e de acordo com os critérios a estabelecer pelas entidades responsáveis em razão da matéria.”

- Nos termos do n.º 4 do artigo 76.º “A elaboração de planos municipais obriga a identificar e a ponderar os programas, os planos e os projetos, com incidência na área em causa, considerando os que já existam e os que se encontrem em preparação, por forma a assegurar as necessárias compatibilizações.”

ENTENDE-SE que estas indicações aplicam-se a qualquer programa e plano territorial, independentemente do procedimento do Plano e do âmbito e objetivos que a CM define para o respetivo procedimento.

De facto cabe às entidades responsáveis (neste caso a APA) definir/ estabelecer as regras, medidas e critérios. Isso é o que fazemos com o regime PAG, as zonas inundáveis, etc.

2. Regulamento

No que respeita à proposta de Regulamento apresentada (de abril de 2023) contendo as alterações efetuadas e justificadas no ‘relatório de ponderação aos pareceres emitidos’ é de referir os seguintes aspetos a rever e clarificar:

Artigo 3º. Composição do plano

Os documentos do Plano devem ser atualizados em função do atual processo de Alteração do PDM.

Artigo 4º - Instrumentos de Gestão Territorial

- Na alínea c) do n.º 1 é referido "Planos setoriais ... foram acautelados pelo PDM de Pombal" Esta referencia reforça o aspeto de que a CM deve considerar o PGRI de 2016 em vigor, referido de seguida na subalínea vi)...

Título II - Condicionantes – Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 6º - Identificação

- A informação constante neste artigo do Regulamento deve encontrar-se devidamente articulada com a(s) Planta(s) de Condicionantes que integram as servidões e restrições de utilidade pública em vigor. O que não se verifica.

- Devem ser considerados os aspetos e retificações anteriores também referidas no n.º 4.3 do presente documento.

- A legenda da Planta de Condicionantes – apresenta outra estrutura diferente do Regulamento e por isso deve ser articulada e retificada.

- A proposta enviada à CM:

"1. Recursos Naturais

a) Recursos hídricos:

a.1) Domínio hídrico

i) Leito e margens de cursos de água, lagoas e lagoas;

ii) ..."

- Em alternativa à alínea i) da a.1) considerar a designação que consta do modelo de dados da DGT, nomeadamente: "leito e margem das águas fluviais".

- Quanto ao termo "Linha de água desmaterializada", parece evidente que a intenção é diferenciar os troços de água que se encontram entubados. Neste caso, sugere-se a designação "linha de água artificializada". A expressão "desmaterializada" pode levar a confusão e diversas interpretações, uma vez que sugere algo imaterial, o que não é o caso. A designação "linha de água artificializada" ou "linha de água entubada" é comumente usada para descrever cursos de água cujo escoamento não se processe a céu aberto.

- Quanto aos termos "Lago e Lagoa", devem ser retirados. No caso de Pombal as lagoas não são classificadas como de águas públicas – não constam da lista do DL 107/2009 - pelo que devem aparecer no ponto do Domínio hídrico.

Secção II - Zonas inundáveis e outras áreas sujeitas a riscos naturais

Subsecção I - Zonas inundáveis

Artigos 11.º e 12.º

Ponderação (pag. 14) – "Não se enquadra no âmbito do presente procedimento de alteração. A considerar no procedimento de 2.ª Revisão do PDM.

Dado que se trata de uma alteração profunda à redação dos artigos 11.º e 12.º, considera-se que a totalidade do articulado proposto deverá ser objeto de devida ponderação, aquando do procedimento de alteração/revisão do PDM.

No entanto, foram, desde já, acolhidas algumas disposições constantes na proposta de redação, as quais foram vertidas para o ponto 3 do artigo 12.º.”

- A confirmar-se o que a CM refere acima, no n.º 3 do artigo 12.º da proposta do Regulamento não estão registadas as alterações que foram introduzidas. Aspeto a clarificar.

- A redação das normas referentes às ‘zonas inundáveis’, a integrar nos Regulamentos dos Planos Municipais, foi avaliada e harmonizada pela APA e disponibilizada em recentes procedimentos de alteração/revisão de PDM de outros concelhos. Assim, nos termos do artigo 40.º da Lei da Água, do artigo 25.º da Lei da Titularidade dos recursos hídricos, do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 364/98 de 21 de novembro e dos artigos 13.º e 76.º do RJIGT, disponibilizou-se a proposta de redação constante do parecer da APA de 23-03-2022, a integrar no Regulamento deste PDM.

A CM ficou de ponderar novamente a integração destas normas, devendo constar em ata a posição da APA e a devida justificação da CM para a sua opção.

SECÇÃO IV - RECURSOS GEOLÓGICOS

Subsecção I - Recursos Hidrogeológicos

Artigo 19.º - Identificação

Ponderação (pag. 30) – “Foi alterado em conformidade.”

Apesar da ponderação acima, a CM apresentou uma outra redação. Por não ser a denominação correta da massa de água (MA), deve manter-se a redação proposta pela APA no email enviado à CM em 20-12-2022.

Deve ter a seguinte redação:

“São recursos hidrogeológicos sujeitos a um regime especial previsto no presente Plano: a massa de água subterrânea ‘Leirosa-Monte Real (PTO10_C2)’, para a qual se adotou a denominação de Sistema Aquífero da Mata do Urso na área geográfica do Concelho de Pombal; as captações de água subterrânea para o abastecimento público e as nascentes identificadas na Planta de Ordenamento – Recursos Geológicos e Suscetibilidade de Movimentos de Massa em Vertentes e na Planta de Condicionantes.”

Artigo 20.º - Sistema Aquífero da Mata do Urso

Ponderação (pag. 30) – “Ponto 3. Redundante face à redação em vigor”

N.º 3 – Não se aceita a redação agora proposta

Deve ter a seguinte redação:

“3 - Ainda na área abrangida pelo sistema Aquífero da Mata do Urso, a instalação de novas indústrias e outras atividades, desde que permitidas pelas regras aplicáveis à respetiva categoria de uso do solo, é admitida, se o abastecimento de água tiver origem na rede pública.”

Artigo 21.º - Captações de Água Subterrânea

Ponderação (pag. 31) – “Parcialmente acolhido”

Considera-se mais clara e precisa a redação proposta pela APA e enviada por email à CM em 20-12-2022, pelo que é essa que se deve manter:

“Artigo 21.º - Captações de Água Subterrânea para abastecimento público

1- As áreas identificadas na ‘Planta de Condicionantes’ correspondem aos perímetros de proteção das captações de água para abastecimento público em vigor, publicados em Diário da República, e estão sujeitas ao regime previsto no diploma legal que os publicou e aprovou.

2 - As áreas envolvidas a captações de água subterrânea para abastecimento público cujo perímetro de proteção não está publicado, que se encontram identificadas na Planta Ordenamento, estão sujeitas às seguintes condicionantes enquanto não forem delimitados perímetros de proteção:

a) É definida uma «zona de proteção» constituída por um círculo de 200 metros de raio com centro nas captações;

b) Nesta zona de proteção é interdita qualquer instalação ou atividade, suscetíveis de poluírem as águas subterrâneas, quer por infiltração de poluentes quer por poderem modificar os fluxos subterrâneos ou favorecer as infiltrações, com exceção das que têm por objetivo a conservação, manutenção e melhor exploração da captação;

c) O terreno abrangido pela zona de proteção imediata deve ser mantido limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água da captação.”

Artigo 22.º-A - Linhas de água

Ponderação (pag. 15 e 31) - “O que se pretende no presente artigo é a salvaguarda do acesso de pessoas e meios mecânicos que permitam a limpeza e manutenção das linhas de água, pelo que se considera manter a redação em vigor, uma vez que a mesma não coloca em causa a legislação em vigor.”

- No n.º 1 deve manter-se a redação proposta no email enviado à CM em 20-12-2022. Não deve ser especificado qualquer afastamento. As razões para tal, estão indicadas no anterior parecer da APA de 23-03-2022.

- O n.º 1 deve ter a seguinte redação:

“Tendo por finalidade a proteção e a salvaguarda do acesso às linhas de água nos troços integrados nos Aglomerados urbanos, é interdita qualquer edificação que impeça a livre circulação das águas, sem prejuízo da legislação em vigor.”

Capítulo III - Equipamentos e Infraestruturas

Artigo 36.º - Estabelecimento com Substâncias Perigosas - Complexo de Armazenagem de Gás Natural do Carriço

Ponderação (pag. 15) – “De acordo com o parecer emitido (folha 5): “no que diz respeito ao artigo 36.º da proposta (...), não existe nada a opor”.

O artigo 36.º só faz referência ao Complexo de Armazenagem de Gás Natural do Carriço, acautelar as regras para o 2º estabelecimento EGEO Solventes, S.A., aspeto agora clarificado.

Foi feita referência ao facto da redação do artigo 36.º da proposta de regulamento não estar articulada com o regime de prevenção de acidentes graves nem incluir todos os estabelecimentos abrangidos localizados na área de influência do referido Plano.

Neste artigo são definidas zonas «restrita» e «alargada», terminologia essa que não corresponde à prevista no regime de prevenção de acidentes graves, tal como previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto (zonas de perigosidade do estabelecimento).

Adicionalmente, o artigo deverá prever disposições a aplicar todos os estabelecimentos abrangidos pelo regime PAG e não apenas à REN Carriço.

Enviou-se por email à CM em 26-05-2023 as disposições regulamentares validadas pelo Conselho Diretivo da APA, que deverão ser integradas do Regulamento do presente processo do PDM.

Secção II - Situações Especiais

Artigo 127.º - Armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos

Ponderação (pag. 16) – “Clarificado o articulado, passando a designar-se “substâncias perigosas”, ao invés de “materiais perigosos”.

O artigo passou a ter a seguinte designação: “Artigo 127.º - Armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos e outras substâncias perigosas.”

Sobre este artigo devem ser articuladas e clarificadas as designações com o regime que abrange os estabelecimentos PAG.

TÍTULO V-A - ÁREA DE APLICAÇÃO DO POC-OMG

Artigo 139.º-B - Regime de ocupação, uso e transformação do solo

Corrigir a seguinte redação:

“Na área de incidência do POC OMG, a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo inerente às subcategorias de espaço referidas no n.º 4 do artigo anterior fica condicionada pelo disposto nos artigos seguintes.”

Anexo III - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (pag. 121)

Ponderação (pag. 16) – “A presente proposta foi objeto de procedimento de AAE. Foram efetuados acertos tendo por base o presente parecer e o emitido pela CCDRC no que respeita a esta matéria.”

- A confirmar-se o que referem acima, na proposta do Regulamento não estão registadas as alterações que foram introduzidas. Aspeto a clarificar.

- Para o caso das seguintes UOPGs:

- 4 - UOPG LO1 – Louriçal,
- 5 - UOPG MEO1 – Meirinhas,
- 9 - UOPG PO2 – Expansão Nascente do Parque Industrial Manuel da Mota,
- 11 - UOPG RE2 – Zona Industrial Redinha,
- 14 - UOPG CR1 – Plataforma Logística de Vieirinhos / Silveirinhas,
- 16 - UOPG AD1 – Zona Industrial de Albergaria dos Doze,
- 17 - UOPG GU1 – Parque Industrial da Guia.

- Recomenda-se que neste anexo III e relativamente aos 'objetivos' apontados para estas UOPGs seja indicada a necessidade de no futuro serem avaliados e ponderados os sistemas gerais de infraestruturas, nomeadamente de abastecimento de água, de águas residuais e pluviais que servirão a área, bem como o acréscimo do solo a impermeabilizar (60% em solo rustico - artigo 81º e 90% em solo urbano - artigo 109º), de forma a não agravar os sistemas ambientais existentes no concelho.

Em síntese, as redes de infraestruturas – abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais, bem como a laboração de indústrias podem ter grandes repercussões na qualidade dos recursos hídricos, por isso, devem ser devidamente consideradas, avaliadas e ponderadas na estratégia a adotar para a área em causa.

2.1. Regulamento - adaptação e mitigação das alterações climáticas

Ponderação (pag. 19 + 31) - "A considerar no procedimento de 2.ª Revisão do PDM."

Tal como acontece com outros concelhos envolventes a Pombal e em procedimentos de Alteração de PDM, recomenda-se que no Regulamento do Plano sejam integradas medidas de adaptação e mitigação das AC.

São inúmeros os artigos e reportagens que abordam estas matérias: Fenómenos climáticos extremos: Como preparar os territórios?¹ ... a "adaptação" é também antecipar, planejar, identificar e potenciar oportunidades que possam surgir dessas mudanças: "A adaptação planeada é mais eficaz do que a tomada de medidas reativas em emergência".

Face à redação proposta no email enviado à CM em 20-12-2022 e por forma a contribuir positivamente para o esforço de adoção de normas que minimizem os aspetos das alterações climáticas, disponibilizou-se o articulado de normas "modelo" na matéria, cabendo ao município definir a melhor redação e as melhores opções, tendo em consideração as especificidades do seu território.

3. Avaliação Ambiental Estratégica

3.1. Sobre a 1ª Revisão do PDM

Relativamente a este ponto já indicado nos dois últimos pareceres da APA, consta na página 29 do 'relatório de ponderação aos pareceres emitidos' (de abril de 2023) e na página 29 do Relatório Ambiental (de abril de 2023) que o mesmo está "em elaboração para envio".

Assim e tendo a CM assumido este compromisso, aguardamos o seu envio conforme decorre da lei.

Para este efeito deve ser considerar a Nota Técnica disponível no site da APA no seguinte link:

¹ Ver link: <https://www.ambientemagazine.com/fenomenos-climaticos-extremos-como-preparar-os-territorios/>

3.2. Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico

Analisado o Relatório Ambiental (RA), datado de abril de 2023 e a tabela de ponderação disponibilizada neste Relatório, indicam-se os seguintes aspetos a rever e completar no RA antes da discussão pública.

a. A ponderação dos pareceres das ERAE (incluindo o da APA) encontra-se corretamente apresentada no n.º 7 (quadro 1, página 26 e seguintes) do RA. Dada a sua relevância sugere-se que o mesmo conste do índice do RA, no sentido de facilitar a sua perceção e consulta específica.

Neste documento é utilizada várias vezes pela CM a justificação “a considerar no procedimento de 2.ª Revisão do PDM”. Este aspeto carece de ponderação devida porque aquando do efetivo procedimento da 2.ª Revisão do PDM de Pombal, outras matérias serão nessa altura oportunas serem consideradas.

- Se a CM assim o entender pode apresentar em anexo ao RA a tabela de ponderação dos vários pareceres (das diferentes fases da AAE) contendo os contributos das entidades consultadas e a justificação das recomendações e indicações eventualmente não consideradas.

b. Não se encontra no presente RA a referência, apresentação e avaliação de Cenários Alternativos, importa salientar que uma das maiores vantagens da AAE é a identificação de opções alternativas de desenvolvimento, não exclusivamente de localização, o que pode passar pelo tipo de ocupação e classificação do solo para a área do PDM, parâmetros urbanísticos de referência, medidas ambientais adicionais, etc.

Na ponderação apresentada (página 29 do RA) é referido que este aspeto foi considerado, pelo que deve ser clarificado. A manter a ausência deste ponto é necessário fundamentar esta opção.

c. Relativamente ao n.º 12.3 (quadro 29 páginas 114 e anexo 1 do RA) no que se refere ao Quadro de Referência Estratégico (QRE), dado o tempo decorrido desde o último parecer da APA (set. 2022), alerta-se que foram entretanto aprovados os seguintes planos em matéria de resíduos:

- RCM n.º 30/2023, de 24 de março - Aprova o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030.
- RCM n.º 31/2023, de 24 de março - Aprova o Plano Nacional de Gestão de Resíduos 2030.

Estes planos vêm atualizar o “Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2020+ (PERSU 2020)”, aspeto a considerar na presente AAE.

d. Quanto ao ‘FCD - Ordenamento do Território’, atendendo à existência de dois estabelecimentos abrangidos pelo regime PAG no concelho, e ao indicador proposto “área condicionada pela presença de estabelecimentos enquadrados no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto (ha)”, a CM na ponderação apresentada (página 29 do RA) realça que a quantificação destas áreas e a monitorização deste indicador terá de ser precedida do envio à CM da informação (zonas de perigosidade) pela APA. A informação foi agora remetida pelo que deve ser integrada no RA.

e. Relativamente ao ‘quadro de governança’ apresentado (n.º 16, páginas 163 e seguintes do RA), deve ser clarificado e revisto o seguinte:

- É apontada como ação da APA: “Acompanhar a fase de monitorização do Plano”. De referir que a responsabilidade de monitorizar o PDM e de garantir a fase de seguimento da AAE do PDM é da CM, cabendo à APA apenas receber os ‘Relatórios de avaliação e controle’, correspondentes à fase de seguimento da AAE.

- A APA recebe e compila os documentos de todas as fases da AAE dos Planos, sugere-se também essa referência neste quadro.

f. No presente RA deveria ser mais clara a articulação da proposta de Alteração do PDM com a AAE realizada. De acordo com o definido na alínea h) do n.º 1 do artigo 6º do RJAAE, na AAE (especificamente no RA) devem constar as medidas de controlo previstas, as quais devem estar refletidas no desenvolvimento da proposta de Alteração do PDM e respetivas peças. Ou seja, o Plano deveria demonstrar essa circunstância e clarificar quais as medidas, recomendações e contributos que o referido procedimento de AAE deu para a proposta de Plano.

g. Relativamente à bibliografia apresentada (n.º 18, páginas 167 do RA) considerando as novas matérias e desafios do ordenamento do território no âmbito das competências da APA, julga-se que deveriam ser considerados os quias mais recentes já indicados nos anteriores pareceres da APA.

h. No que diz respeito ao Resumo Não Técnico (RNT), o documento apresentado deve integrar as alterações que decorram desta fase de Concertação e dos pareceres das ERAE. Relembra-se que o RNT deverá ser elaborado com recurso a uma linguagem própria, simples, clara, concisa e sem termos técnicos, acessível a todos os públicos. O RNT deve ser um documento autónomo, sintético, não excedendo as 20 páginas (excluindo cartografia, se necessário).

3.3. Fases seguintes do procedimento de AAE

No que diz respeito às fases seguintes deste procedimento de AAE, importa considerar os aspetos a seguir elencados:

- Os comentários acima efetuados, bem como os anteriores pareceres emitidos pela APA relativamente à AAE da Alteração deste PDM, deverão ser tidos em consideração no desenvolvimento da próxima versão do RA a sujeitar a Consulta pública.
- Salienta-se que a ponderação dos contributos das ERAE deve constar no RA a desenvolver, em tabela própria, com justificação dos contributos eventualmente não considerados.
- Em simultâneo com a versão final do Plano deverá ser elaborado o Relatório Ambiental final, que incorpore o resultado das consultas institucional e pública. O RA final deve ser enviado à APA, juntamente com a Declaração Ambiental.
- Os resultados das consultas institucional e pública deverão igualmente ser vertidos no Plano, sempre e quando pertinente.
- Posteriormente, deverá ser elaborada e enviada a esta Agência e às restantes ERAE consultadas a Declaração Ambiental, de acordo com o Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. De lembrar que a DA a disponibilizar no site da CM deverá ser assinada, datada e referir o cargo do responsável pela sua emissão, de acordo com a nota técnica da APA, disponível no site desta Agência.
- Sugere-se ainda que, aquando da publicação da aprovação desta Alteração do Plano em Diário da República, seja feita alusão ao facto de a mesma ter sido sujeita a um procedimento de AAE.
- Alerta-se para a obrigação legal de avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano, verificando a adoção das medidas previstas na Declaração Ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos (n.º 1 do artigo 11º do RJAAE). Os resultados do controlo devem ser divulgados pela entidade responsável pelo Plano, através de meios eletrónicos, e atualizados com uma periodicidade mínima anual, devendo ainda ser remetidos à APA.

Mais se informa que toda a informação relevante sobre a AAE encontra-se sistematizada no site da APA no seguinte link:

<https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/avaliacao-ambiental-estrategica>

4. Apreciação da proposta de Alteração do Plano – PEÇAS DESENHADAS

Relativamente às peças desenhadas do Plano consta no ‘relatório de ponderação aos pareceres emitidos’ de abril de 2023 (páginas 23 e seguintes), que a maioria dos aspetos ou “foram alterados em conformidade” ou “serão considerados no procedimento de 2.ª Revisão do PDM”. Assim e tendo a CM assumido que considerou e ponderou devidamente os pareceres emitidos pelas entidades nas fases anteriores, identificam-se de seguida os aspetos que não são consensuais para a APA.

4.1. Planta de Ordenamento - classificação e qualificação do solo

Ponderação (pag. 24) – “Não obstante a Planta de Zonas Inundáveis ser um elemento que acompanha o plano, a sua delimitação encontra-se vertida na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, acresce que a adaptação das ZI face ao PGRI não consta dos termos de referência que fundamentam a presente alteração procedendo-se à respetiva adequação quando da entrada em vigor do PGRI – 2.º ciclo.”

Analisada esta Planta datada de abril de 2023, há a referir o seguinte:

- a. Quanto às ‘zonas inundáveis’ delimitadas nesta planta, devem ser consideradas as indicações já transmitidas nos anteriores pareceres da APA.*

Não se aceitam alterações de zonamento nas zonas inundáveis e dos 2 PGRI, aspeto a verificar pela CM.

- b. No que se refere à legenda desta Planta, e à identificação da rede hidrográfica, deve ser retificada a referência “Linha de água desmaterializada”. Deve passar a designar-se “linha de água artificializada” como indicado acima acerca do Regulamento.*

4.2. Planta de Ordenamento (zonas inundáveis)

A CM apresenta a ponderação seguinte:

– “Não se enquadra no âmbito da presente alteração. A adaptação das ZI face ao PGRI não consta dos termos de referência que fundamentam a presente alteração procedendo-se à respetiva adequação quando da entrada em vigor do PGRI – 2.º ciclo.” (pag. 25)

- “Encontrando-se em fase de conclusão o PGRI – VML 2.º ciclo considera-se, que as zonas inundáveis associadas à APSI de Pombal, serão integradas em IGT aquando da sua publicação.” (pag. 29)

Quanto às ‘zonas inundáveis’ delimitadas na planta de ordenamento, devem ser consideradas as indicações já transmitidas nos anteriores pareceres da APA, nomeadamente o parecer de 23-03-2022.

4.3. Planta de Condicionantes - Gerais

Ponderação (pag. 25 e 26) – “Foi alterada em conformidade”

Analisada esta Planta de Condicionantes (PC), referem-se os seguintes aspetos a retificar:

- a. No que se refere ao POC-OMG:*

- A delimitação do Leito e Margem das Águas do Mar (DPM) não é visível, embora conste da legenda (aspeto já indicado no anterior parecer da APA).

- Está desenhado o limite da área de intervenção do POC-OMG (a tracejado), que deve ser retirado por não se tratar de uma servidão administrativa ou restrição de utilidade pública (aspeto já indicado no anterior parecer da APA).

b. No que se refere à legenda desta Planta, e à identificação dos recursos hídricos, a estrutura deve ser retificada e articulada com os aspetos indicados no presente parecer sobre o Artigo 6.º do Regulamento – o que não se verifica.

A legenda da Planta de Condicionantes – apresenta uma estrutura distinta da proposta no anterior parecer da APA.

4.4. Planta de Ordenamento – Equipamentos e Infraestruturas (em falta)

A CM apresenta a ponderação seguinte:

- “O âmbito da presente alteração não incide sobre a Planta de Ordenamento – Equipamentos e Infraestruturas, pelo que se mantém a planta em vigor.” (pag. 12)

- “O Plano de financiamento demonstrou a provisão de infraestruturas necessárias à concretização das áreas sujeitas a UOPG/UE, dando cumprimento ao artigo 72.º do RJIGT e ao DR n.º 15/2015, 19 de agosto.

No que respeita à Planta de Ordenamento – Equipamentos e infraestruturas, considera-se que não estão reunidas condições para a representação das infraestruturas a prever, uma vez que os traçados das mesmas, apenas serão definidos aquando da elaboração dos sistemas de execução previstos no Anexo III do Regulamento.” (pag. 27)

- Apesar de não enviarem esta Planta de Ordenamento (apenas a de Qualificação do Solo) conseguimos confirmar que representam aqui as 3 captações de água sem perímetros de proteção + as captações de água COM perímetros de proteção.

As captações sem perímetro devem ser identificadas e protegidas como referido acima – ver artigo 21.º do regulamento.

- Assim e tendo a CM assumido que considerou e ponderou devidamente os pareceres emitidos pelas entidades nas fases anteriores, nada mais temos a acrescentar relativamente às restantes infraestruturas básicas.

- Relativamente ao estabelecimento abrangido pelo regime PAG e às respetivas zonas de perigosidade indicadas nesta Planta (em vigor desde 2014) na ponderação apresentada a CM refere “A delimitação das zonas referidas encontra-se vertida na Planta de Ordenamento – Equipamentos e Infraestruturas, a qual não foi objeto de alteração.” (pag. 12)

Aspetos a retificar, enviados à CM no email de 26-05-2023:

- Para o estabelecimento EGEO Solventes, S.A., elaborou-se o cadastro das zonas de perigosidade associadas ao estabelecimento (ZP1 e ZP2), que se remeteu à CM e que deverá ser integrado na Planta de Ordenamento do presente processo do PDM de Pombal.

- Para o estabelecimento REN Armazenagem (Carrico), foi efetuada uma estimativa das zonas de perigosidade a aplicar a este estabelecimento, que será da ordem dos 600 metros para a zona de efeitos

letais (ZP1). Esta zona deverá ser integrada na Planta de Ordenamento do presente processo do PDM de Pombal, em substituição das que constam no PDM em vigor.

5. Conclusão

Alerta-se a CM para a importância das matérias (atualmente em vigor) a considerar no presente processo de Alteração do PDM, o que decorre do seguinte enquadramento legal:

- A integração das matérias relativas às 'Zonas Inundáveis', conforme dispõe o artigo 40.º da Lei da Água, o artigo 25.º da Lei da Titularidade dos recursos hídricos, o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro e os artigos 13.º e 76.º do RJIGT:

- No Regulamento, as normas relativas às 'Zonas Inundáveis' indicadas pela APA;
- Na Planta de Ordenamento, a delimitação das 'Zonas Inundáveis' indicadas pela APA.

Sobre estas, refere-se que o concelho de Pombal é parcialmente abrangido pelo 'Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A' (PGRI-VML) aprovado em 2016 após a conclusão da Revisão do PDM de Pombal em 2014. O mesmo identifica para o concelho áreas de risco para pessoas e bens – áreas inundáveis associadas à zona crítica / Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI) designada "Pombal" e que terão de integrar a 'Planta de Ordenamento' (desdobrada ou não). Estas áreas apresentam condicionantes específicas sobre o território, a integrar no Regulamento, nos termos referidos no anterior parecer.

- A integração das matérias relativas aos dois estabelecimentos abrangidos pelo regime PAG, conforme dispõe o regime PAG e o artigo 13.º do RJIGT:

- No Regulamento, as normas indicadas pela APA;
- Na Planta de Ordenamento, a delimitação das zonas de perigosidade indicadas pela APA.

Rever a redação do artigo 36.º da proposta de regulamento, de forma a articulá-lo com o regime de prevenção de acidentes graves e para que inclua todos os estabelecimentos abrangidos por este regime, localizados na área de influência do referido Plano.

- Quanto à área de aplicação do POC-OMG, devem ser corrigidos os aspetos identificados no presente parecer.

- Devem ser reforçadas e fomentadas a adoção de normas relacionados com as alterações climáticas nas suas duas vertentes de mitigação e de adaptação. Ver para o efeito as normas de referência indicadas pela APA, cabendo à CM definir a melhor redação e as melhores opções, tendo em consideração as especificidades do seu território.

- Devem ser completadas as matérias indicadas no presente documento de análise.

- Relativamente aos restantes documentos da proposta de Alteração do PDM (de abril de 2023) consta no 'relatório de ponderação aos pareceres emitidos' de abril de 2023, que a maioria dos aspetos ou "foram alterados em conformidade" ou "serão considerados no procedimento de 2.ª Revisão do PDM". Assim, e tendo a CM assumido que considerou e ponderou devidamente os pareceres emitidos pelas entidades nas fases anteriores, nada temos a acrescentar.

- Reforça-se a importância de, antes da discussão do Plano, dever ser apresentada a ponderação da globalidade dos pareceres emitidos e a indicação clara das alterações integradas nas várias peças do Plano."

CONCLUSÃO DA REUNIÃO E POSIÇÃO DA CMP

Face ao parecer transmitido pela APA, foram elencados pela CMP os seguintes considerandos:

- Estabelecimentos PAG - foi transmitido pela CMP que iria proceder à análise da informação transmitida acima e enviada pela APA por *email* em 26-05-2023 (com referência S035552-202305-ARHCTR.DPI), respeitante às Zonas de Perigosidade e respetivo normativo a integrar em Planta e no Regulamento do PDM, designadamente quanto ao disposto no Artigo 36.º e o Artigo 127.º, de forma a dar cumprimento ao Artigo 13.º do RJIGT;
- Zonas inundáveis - foi transmitido pela CMP que irá analisar a área ARPSI- Pombal, constante no PGRI – 1.º ciclo, de forma a ponderar a sua eventual integração na Planta de Zonas Inundáveis desdobrada da Planta de Ordenamento. De igual forma, e no que respeita ao Artigo 12.º do Regulamento do PDM, (referente às normas sobre as ‘zonas inundáveis’) considera a CMP que a redação em vigor já assegura o devido cumprimento da Lei da Água, sendo ponderada, aquando de um procedimento para adequação do PDM ao PGRI – 2.º ciclo, a introdução de outras restrições e medidas que possam vir a revelar-se necessárias. Pelo que não dará cumprimento às indicações da APA já transmitidas nos pareceres e explicadas na presente reunião de concertação.
- Captações de água subterrânea /Sistema Aquífero Leirosa Monte- Real– foi transmitido pela CMP, que é pretensão do Município regular o uso e ocupação do solo, na área abrangida pelo Sistema Aquífero da Mata do Urso, numa lógica de proteção e salvaguarda dos recursos hídricos, uma vez que é a partir desta massa de água que é efetuado o abastecimento público de água, não só a todo o concelho de Pombal, mas também, a outros concelhos, procurando-se desta forma interditar a instalação de novas indústrias e outras atividades, grandes consumidoras de água, que se pretendam abastecer de água diretamente a partir daquele aquífero.

Pelas preocupações expostas, a CMP transmitiu que no Regulamento do PDM iria retificar os artigos 19.º, 20.º e 21.º mantendo, no entanto, o articulado constante no n.º 3 do Artigo 20.º, conforme referido acima e transmitido na reunião, embora sujeito a ponderação se o mesmo se manterá no Título III -Salvuardas, ou se passará a constar do Título IV – Uso do Solo, Capítulo II – Disposições comuns ao solo rústico e ao solo urbano.

No que se refere ao n.º 3 do artigo 20.º e ao artigo 22.º-A a CMP mantém a redação das normas, não dá cumprimento às indicações da APA já transmitidas nos pareceres e explicadas na presente reunião de concertação. Assim, de acordo com o artigo 119.º em articulação com o 86.º e 87.º do RJIGT, na ausência de consenso, a CMP opta pelas soluções que considera mais adequadas, salvaguardando a respetiva legalidade.

- Alterações climáticas – irá ser ponderado o normativo disponibilizado relacionado com esta matéria, de forma a aferir a sua eventual integração (total/parcial) na atual proposta de Regulamento da 2.ª Alteração do PDM.

- Terminologia das Linhas de água - foi indicado pela CMP que a terminologia adotada “desmaterializadas” resulta de um parecer emitido em tempos pela CNREN no âmbito da delimitação da carta da REN em vigor. Ainda assim, será ponderada a adoção da terminologia proposta pela APA.

- Peças gráficas - irão ser ponderadas as alterações propostas e aferida a articulação entre os diversos elementos que integram o Plano, realçando, ainda, a inclusão neste procedimento da Planta de Ordenamento – Equipamentos e Infraestruturas, devidamente atualizada.

- Sobre a revisão do Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico da AAE a CMP irá integrar as retificações indicadas acima.

- Pareceres emitidos em sede de concertação – As ponderações efetuadas pela CMP aos pareceres emitidos, aquando das reuniões de concertação, irão ser enviados às respetivas tutelas, em data anterior à Discussão Pública da proposta de 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM.

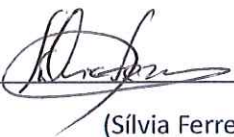
O Sr. Vereador informou que o Município estabeleceu a programação interna dos trabalhos, de modo a que a discussão pública ocorra nos meses de julho e agosto, reunindo as condições necessárias para que a proposta de alteração ao Plano seja presente à Assembleia Municipal, que se realizará no mês de setembro, para efeitos de aprovação e subsequente publicação em Diário da República, aludindo ainda, que é intenção do executivo proceder à deliberação de abertura do procedimento de 2.ª revisão do PDM de Pombal no decorrer do presente ano.

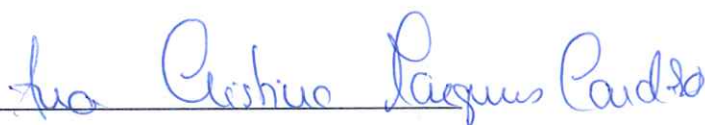
Agradeceu toda a disponibilidade e colaboração da APA neste procedimento e deu por encerrada a reunião.

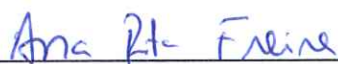
Finda a reunião de concertação, foi elaborada a presente ata, a qual foi aprovada e assinada por todos os presentes, a qual será disponibilizada atempadamente na PCGT.

Os representantes da Câmara Municipal de Pombal


(Pedro Navega)


(Silvia Ferreira)


(Ana Cardoso)


(Ana Rita Freire)

Os representantes da Agência Portuguesa do Ambiente

Assinado por: **Paula Cristina Soares Garcia
Mendes**
Num. de Identificação: 07297064
Data: 2023.06.27 11:03:37+01'00'

(Paula Garcia)


(Maria de Fátima Laranjeira)

Assinado por: **Maria Leonor Gomes da Silva**
Num. de Identificação: 10845735
Data: 2023.06.27 09:54:04+01'00'

(Maria Leonor Silva)


(Fernando Cruz)


(Gonçalo Abrunhosa)

